



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 357

Recife - Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 009/2019

Recife, 28 de agosto de 2019

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM a título de projeto-piloto no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão e a tramitação eletrônica de processos extrajudiciais, bem como agilizar os processos de trabalho no âmbito do MPPE;

### RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, a título de projeto-piloto, o Sistema de Informações do MPPE – SIM, como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais cíveis eletrônicos.

§ 1º O projeto-piloto dar-se-á nas seguintes comarcas: Brejo da Madre de Deus, Jataúba, Toritama, Amaraji e Bonito.

§ 2º O sistema de Informações do MPPE – SIM observará o conteúdo da tabela taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações processuais de que trata a Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações.

Art. 2º Os procedimentos extrajudiciais instaurados até a data da implantação do sistema SIM continuarão tramitando em meio físico, pelo sistema Arquimedes, inclusive os respectivos incidentes e procedimentos conexos.

Art. 3º O registro, a distribuição, o trâmite e o movimento de todos os procedimentos extrajudiciais iniciados a partir da publicação desta Resolução, incluindo notícia de fato, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Inquérito Civil, previstos na Resolução CSMP nº 003/2019, deverão ser realizados por meio do SIM.

Art. 4º Todos os documentos protocolados devem ser analisados e submetidos à triagem antes da primeira tramitação no sistema, de modo a evitar duplicidade de instauração, devendo o servidor competente verificar se o documento corresponde a um procedimento já existente.

Art. 5º Todo documento protocolado no sistema SIM, receberá o número do registro correspondente.

Art. 6º Os documentos protocolados receberão um número de série, composto por três partes – a primeira será composta por cinco dígitos que corresponderá a unidade logada (Promotoria de Justiça), a segunda parte será um sequencial de dígitos e a terceira parte será o ano correspondente, gerando a sequência numérica xxxx.xxx.xxx/AAAA.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao procedimento já em curso não geram novo número, devendo apenas ser vinculados àqueles.

Art. 7º Todos os campos do SIM são de preenchimento obrigatório, no momento do registro de documento.

Art. 8º Tratando-se de Promotoria única a distribuição será vinculada.

Parágrafo único. Entende-se por distribuição vinculada quando existir um único Promotor de Justiça com atribuição para os documentos de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 9º O acesso ao sistema SIM pelos membros, servidores e funcionários terceirizados do Ministério Público do Estado de Pernambuco se efetiva mediante utilização do login e senha funcionais, disponibilizados pelo Núcleo Estratégico de Direção Especializada em Tecnologia e Inovação.

§ 1º O login e senha funcionais são pessoais e intransferíveis, cabendo aos usuários do Ministério Público do Estado de Pernambuco tê-los sob sua guarda e responsabilidade.

§ 2º O acesso a funcionários terceirizados será concedido mediante solicitação expressa do membro correspondente à unidade de tal funcionário através da Central de Serviços de TI.

§ 3º O Núcleo Estratégico de Direção Especializada em Tecnologia e Inovação manterá registro de auditoria quanto as informações lançadas no sistema SIM.

Art. 10 A gestão do SIM competirá conjuntamente ao Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF), com apoio do Núcleo Estratégico de Direção Especializada em Tecnologia e Inovação (NDETI).

Art. 11 É vedada, inclusive à gestão do SIM, a exclusão de qualquer processo ou tramitação do sistema SIM diretamente na base de dados.

§ 1º Em caso da necessidade da exclusão de qualquer documento inserido, o usuário deverá abrir um chamado junto à Central de Serviços.

§ 2º O suporte na utilização do sistema será realizado, durante o projeto-piloto, pelo CGSAF.

Art. 12 Competirá ao CGSAF, com apoio técnico do Núcleo Estratégico de Direção Especializada em Tecnologia e Inovação (NDETI):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Zelar pela contínua adequação do SIM à legislação de gestão documental e aos padrões de uso e evolução do sistema;

II – Acompanhar a adequação do SIM, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

III – Gerenciar as demandas referentes à criação, alteração e exclusão de assuntos, modelos, tipos de processos, documentos e afins;

IV – Definir ou redefinir, a partir das demandas recebidas, os níveis de acessos permitidos e sugeridos para cada tipo de processo, bem como assegurar a adequação do sistema às hipóteses legais de sigilo;

V – Realizar atualizações nas ferramentas em função de mudanças regulatórias junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que pertinente;

VI – Após a conclusão da etapa de implantação do SIM, a Central de Serviços ficará responsável por elucidar dúvidas relativas à utilização das funcionalidades do SIM, encaminhando, quando for o caso, a demanda a outras unidades do MPPE;

VII – Realizar as demais ações inerentes à gestão negocial do sistema.

Parágrafo único. Após a conclusão da etapa de implantação do sistema, caberá ao CGSAF a aprovação de modificações propostas pelos envolvidos na gestão do sistema SIM.

Art. 13 Competirá ao Núcleo Estratégico de Direção Especializada em Tecnologia e Inovação (NDETI):

I – Prover as condições necessárias de utilização do sistema, incluindo a sua manutenção e sustentação técnica, a disponibilização de hardware, software, redes de comunicação e profissionais especializados, bem como os aspectos relacionados à segurança de Tecnologia da Informação;

II – Assegurar a infraestrutura necessária à preservação dos documentos em suporte digital pelo prazo previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos;

III – Prover as condições técnicas para que os usuários possam eventualmente realizar assinaturas com certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

IV – Viabilizar a instalação das atualizações lançadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

V – Gerenciar demais configurações técnicas que se façam necessárias;

VI – Publicar relatório mensal e de indisponibilidade do sistema até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 14 Em caso de indisponibilidade do sistema ou situações excepcionais devidamente justificadas, por meio de relatório mensal a ser disponibilizado pelo NDETI, poderão ser praticados atos urgentes, prioritariamente através de documentos produzidos manualmente, os quais deverão obrigatoriamente ser incluídos no sistema, imediatamente após o seu restabelecimento, certificando nos autos a devida ocorrência.

§ 1º A contrafé deverá permanecer nos arquivos da Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se refere, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público;

§ 2º Os documentos de procedimentos eletrônicos extrajudiciais

que tiverem de ser remetidos a outros órgãos e entidades públicas poderão ser enviados em formato eletrônico (e-mail) ou impressos em papel, sendo dada preferência ao formato eletrônico;

§ 3º Quando a opção mais adequada for imprimir os arquivos do processo eletrônico para o posterior envio, o documento que encaminha o procedimento deve ser assinado eletronicamente no SIM. Caberá ao órgão ou entidade receptora realizar os procedimentos de protocolo necessários, na forma da legislação em vigor.

Art. 15 Caso o interessado não possua recursos próprios para enviar documentos eletronicamente, estes poderão ser entregues na secretaria da Promotoria de Justiça respectiva, para digitalização e inserção no sistema.

Parágrafo único. Os documentos entregues em suporte papel (meio físico) deverão ser digitalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, se originais ou autenticados, deverão permanecer nos arquivos do setor responsável segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 16 O objeto, relacionado ao procedimento, entregue no setor responsável pelo procedimento eletrônico deverá ser identificado e fotografado, com o devido registro no sistema, ficando sob sua guarda enquanto interessar à investigação ou até a deliberação do agente ministerial.

Art. 17 Na impossibilidade de as partes assinarem digitalmente Termo de Acordo, Termo de Declaração e Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou qualquer outro documento produzido no Ministério Público, o documento deverá ser impresso, assinado pelas partes no documento (papel) e digitalizados em seguida.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser digitalizados e arquivados na Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se referem, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público.

Art. 18. Após a implantação do SIM em cada órgão ministerial, não será mais permitida a criação de procedimentos extrajudiciais cíveis no sistema Arquimedes, permanecendo o seu funcionamento exclusivo para a consulta e para cadastro de processos judiciais.

Art. 19 O procedimento extrajudicial eletrônico obedecerá às regras processuais atualmente em vigor no direito brasileiro, respeitadas as normas instituídas pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 20 O Núcleo Estratégico de Direção Especializada em Tecnologia e Inovação fornecerá à Corregedoria-Geral do Ministério Público os dados do sistema de gerenciamento de autos Arquimedes para o exercício de sua atividade correicional, conforme modelo a ser definido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 21 Compete ao Procurador-Geral de Justiça editar normas complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral de Justiça, com orientação do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF).

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos conforme calendário de implantação em anexo, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.188/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2019, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.189/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.170/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.170/2019, de 27.08.2019, publicada no DOE do dia 28.08.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.191/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a solicitação da Titular da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente, na audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 04/09/2019, relativa ao processo nº 0128550-50.2009.8.17.0001, junto ao cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.192/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 00602/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Dispensar os Membros relacionados abaixo do exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.129/2019, a partir de 01/09/2019:

Eduardo Henrique Tavares de Souza  
Francisco Edilson de Sá Júnior  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.193/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 00602/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros relacionados abaixo para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2019 a 31/12/2019:

Érica Lopes Cezar de Almeida  
José Roberto da Silva  
Sônia Mara Rocha Carneiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.194/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, c/c art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 14º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.529/2018, a partir de 02/09/2018.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício pleno no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 02/09/2018 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.195/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º da lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Coordenadora do CAOP Criminal, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir de 02/09/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.196/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º da lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Coordenadora do CAOP Cidadania, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir de 02/09/2019 até ulterior deliberação.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.077/2019, publicada no Diário Oficial de 13/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.197/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.194/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.696/2019, a partir de 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.198/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.199/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.200/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.201/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.202/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

II - Dispensar a Promotora de Justiça ora designada do exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.124/2019, durante o período acima referido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.203/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.204/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, ante a inexistência de membros disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.205/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme Portaria PGJ nº 1.512/2019, publicada no Diário Oficial de 06/06/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações dos membros no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.140/2019, a partir de 21/08/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.206/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias do Bel. Keyller Toscano de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.207/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.208/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias do Bel. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.209/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Bela. SARAH LEMOS SILVA, Promotora de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.210/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.211/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Bela. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 065**  
**Recife, 27 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0514.0009364/2019-43  
Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhando para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0578.0008731/2019-72  
Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhando para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.05.03.0008404/2019-35  
Requerente: ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhando para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0514.0009363/2019-70  
Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhando para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0578.0008752/2019-87  
Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhando para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0533.0009136/2019-94  
Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhando para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0533.0009102/2019-42  
Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI: 19.20.0398.0008802/2019-79  
 Requerente: MARINALVA S. DE ALMEIDA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à SGMP para conhecimento e análise.

Processo SEI: 19.20.0402.0007649/2019-13  
 Requerente: ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI: 19.20.0344.0009667/2019-38  
 Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
 Assunto: Residir fora da Comarca  
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-geral do Ministério Público para que se manifeste sobre a solicitação, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA Constitucional para elaboração de parecer.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 066

Recife, 27 de agosto de 2019

DESPACHOS Nº 066

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 11427154  
 Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Já providenciado, arquite-se.

Documento nº: 11395228  
 Requerente: ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Documento nº: 10403606  
 Requerente: SARAH LEMOS SILVA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Documento nº: 11209695  
 Requerente: PATRICIA CARNEIRO TAVARES  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Documento nº: 11443618  
 Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências cabíveis.

Documento nº: 11478194  
 Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 11425418  
 Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 11505360  
 Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Documento nº: 11436880  
 Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Documento nº: 11429836  
 Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Documento nº: 11426075  
 Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 067

Recife, 27 de agosto de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente nº: 124/19  
 Processo nº: 0002412-0/2019  
 Requerente: TATHIANA BARROS GOMES  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, e conforme despacho da CGMP de fls. 28, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente nº: 166/19  
 Processo nº: 0004698-0/2019  
 Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente nº: 250/19  
 Processo nº: 0004901-5/2019  
 Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente nº: 195/19  
 Processo nº: 0005017-4/2019  
 Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente nº: 460/19  
 Processo nº: 0005086-1/2019  
 Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorino  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 454/19  
Processo n.º: 0005087-2/2019  
Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 021/19  
Processo n.º: 0005186-2/2019  
Requerente: FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: 1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e adoção das providências necessárias.

Expediente n.º: 154/2019  
Processo n.º: 0005251-4/2019  
Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 002/19  
Processo n.º: 0005253-6/2019  
Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Expediente n.º: RC 116/2019  
Processo n.º: 0005304-3/2019  
Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 296/19  
Processo n.º: 0005314-4/2019  
Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 297/19  
Processo n.º: 0005317-7/2019  
Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 026/19  
Processo n.º: 0005371-7/2019  
Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 204/19  
Processo n.º: 0005373-0/2019  
Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 062/19  
Processo n.º: 0005411-2/2019  
Requerente: AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Expediente n.º: s/n/19  
Processo n.º: 0005423-5/2019  
Requerente: CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE  
Assunto: Requerimento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/19  
Processo n.º: 0005486-5/2019  
Requerente: SÉRGIO MENDONÇA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 003/19  
Processo n.º: 0005528-2/2019  
Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 014/19  
Processo n.º: 0005585-5/2019  
Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Expediente n.º: 108/19  
Processo n.º: 0005671-1/2019  
Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: RE 11263320  
Processo n.º: 0005753-2/2019  
Requerente: CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ciente, archive-se.

Expediente n.º: DOC 11461141  
Processo n.º: 0005754-3/2019  
Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Expediente n.º: DOC 10778358  
Processo n.º: 0005756-5/2019  
Requerente: PROMOTORIA DE QUIPAPÁ  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 170****Recife, 28 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 165514/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 165813/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2019. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/10 a 05/11/2019, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 172409/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 172690/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 172729/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 172509/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 172490/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 09 (nove) dias de licença ao requerente, a partir do dia 26/08/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 172431/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 172394/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 172390/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 172370/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 172311/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 172251/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 172271/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/08/2019  
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 171835/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 22/08/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 171611/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 22/08/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 171929/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 778,52, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º PJDC da Capital, realizar diligência em imóvel rural, realizar oitivas, bem como participar de audiência extrajudicial de tentativa de conciliação, a se realizarem em Maraial-PE no período de 13/08 a 15/08/2019, com saída no dia 13 e retorno em 15/08/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 171871/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 168638/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de setembro/2019, em virtude da concessão de licença médica, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 168636/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de agosto/2019, em virtude da concessão de licença médica, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 171336/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: Defiro a interrupção de 03 (três) dias de licença prêmio, a partir de 19/08/2019, em virtude de licença médica, ficando os dias suspensos para gozo ao término da licença prêmio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 150569/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167757/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 167029/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado para o mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 170571/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167590/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167109/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/08/2019  
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165818/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Data do Despacho: 27/08/2019

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -  
CONSTITUCIONAL****DECISÕES Nº 2019/170009, 2016/2399856, 2019/266935 e  
2019/258061****Recife, 28 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/170009

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
SIIG nº. 004496-5/2019

Requerente: Hugo Cavalcanti Melo, Procurador de Justiça aposentado.

Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, pelos seus próprios fundamentos, RETIFICO a decisão exarada às fls. 21 a 25, a fim de se conceder a isenção pedida em favor do Bel. HUGO CAVALCANTI MELO, com fundamento no Extrato de Laudo Médico nº. 51383, e observada a prescrição quinquenal, para deferimento da: a) isenção de Imposto de Renda Pessoa Física, a partir do mês de março de 2014, com base na Lei Federal nº 7.713/88, esta já com as alterações pela Lei nº 9.520/95, art. 30;

b) isenção da contribuição previdenciária, forte no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000, a partir do mês de março de 2014, devendo ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para anotação, cumprimento e arquivamento. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2016/2399856

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: Ofício nº 35/2016 CASPJC

Interessado: Henrique Ramos Rodrigues, Coordenador Administrativo de Caruaru

Assunto: Solicita dispensa de designação

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, determino a extinção do procedimento por perda do objeto, dado que não mais persiste a concomitância de exercícios simultâneos pelos requerentes, tornando desnecessária a dispensa pretendida. Publique-se. Comunique-se ao interessado, por e-mail institucional. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2019/266935

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: Requerimento eletrônico nº 160601/2019

Interessado: Rejane Strieder, Promotora de Justiça

Assunto: Licença para trato de interesse particular

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, com fulcro no artigo 64, X e no artigo 65, § 6º, da LC 12/94, defiro a licença para trato de interesse particular à Promotora de Justiça REJANE STRIEDER, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 06 de outubro de 2019, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse da Instituição. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2019/258061 – Documento nº 11467301

Requerimento Eletrônico nº 167729/2019

Interessada: Sandra Rodrigues Campos, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço público prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no período de 03/09/2007 a 03/12/2014, e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, no período de 03/12/2014 a 17/06/2019, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÕES Nº 2019/7487****Recife, 23 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/7487

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: Promotoria de Justiça de Tracunhaém

SUSCITADO: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Acolho integralmente a manifestação da ATMA-Constitucional, no sentido de reconsiderar os termos da decisão anteriormente proferida neste procedimento, e, por conseguinte, declaro a atribuição da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para as providências que se fizerem necessárias. Encaminhem-se os autos originários do procedimento em epígrafe à 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento, para adoção das medidas que entender cabíveis. Arquivem-se, nesta Assessoria Técnica, os autos suplementares, dando-se baixa nos arquivos, inclusive de informática. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL Nº 03/2019 – PM (2ª Instância) - 2ª PUBLICAÇÃO****Recife, 28 de agosto de 2019**

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2019 – PM

CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Caruaru e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira CavalcantiSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa JuniorSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (27/08/2019). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL Nº 04/2019 – PA (2ª Instância) - 2ª PUBLICAÇÃO**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2019 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Caruaru e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (27/08/2019). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL Nº 05/2019 – PM (2ª Instância) - 2ª PUBLICAÇÃO**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2019 – PM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Caruaru e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (27/08/2019). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**ATA Nº 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

EXTRATO DA ATA DA 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 14 de agosto de 2019

Horário: 10:30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, Subprocurador de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Conselheiros Presentes: O Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Sem representante

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima. Ausências justificadas de Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em viagem institucional. Com a constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/82257, doc. 11139755 - 4º Relatório Trimestral, Dra. ...; 2017/286903, doc.11229932 - Relatório Trimestral e doc.1128597-Relatório de Vitaliciamento; Auto 2017/2862900, doc.11265545 - 6º Relatório trimestral, doc.11266311 - 7º Relatório e doc.11292764 - Relatório de Vitaliciamento, Dr. ...; 2019/147094, doc.11049464 - Correição ordinária. Relatando e votando pela aprovação dos relatórios, devolvendo-se os autos à CGMP para fins de arquivamento. Sendo o auto: 2019/191295, doc.11217488 - Inspeção Ordinária, relatado e votado pela conversão em DILIGÊNCIA para que os autos retornem à CGMP com a finalidade de informar sobre o cumprimento das providências apontadas no relatório de inspeção, em seguida voltem os autos a esse Conselho para apreciação. Colocado(s) em votação, foi determinado, à unanimidade, a(s) diligência(s) nos termos do voto da relatora. A Conselheira Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/166557, doc. 11124210 - Correição Ordinária; 2019/147046 doc. 11049282 - Correição Ordinária, relatando e votando pela(s) aprovação(ões) do(s) relatório(s) e consequente arquivamentos dos autos. Sendo os autos: 2019/147035, doc. 11049263 - Correição Ordinária, relatando e votando pela conversão em DILIGÊNCIA para que os autos retornem a CGMP com a finalidade de informar sobre o cumprimento das providências apontadas. 2019/147007, doc. 11049137 - Correição Ordinária, convertido em DILIGÊNCIA para que os autos retornem à CGMP com a finalidade de informar sobre o cumprimento das providências apontadas no relatório de correição, bem como, que informe se houve designação de Promotor de Justiça para exercício simultâneo em caráter excepcional para regularização das pendências detectadas. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) e diligências nos termos do voto da relatora. A Conselheira Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/200639, doc. 11253847 - Relatório de Inspeção, Dra. ...; 2019/216560, doc.11309657 - Relatório de Inspeção, Dr. ...; 2019/201385, doc.11256862 - Relatório de inspeção, Dr. .... Relatando e votando pelo conhecimento e aprovação do relatório e consequente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, por unanimidade, acolheu o voto da relatora no sentido de conhecer, aprovar e devolver os autos relatados para serem devolvidos à CGMP para arquivamento. Autos 2019/169169, doc. 11133323 – Correição Ordinária; 2019/179572, doc.11172581 – Correição ordinária. Relatando e votando pela(s) aprovação(ões) do(s) relatório(s) e consequente arquivamentos dos autos. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto da relatora, devendo os autos serem devolvidos a CGMP para fins de arquivamento. O Conselheiro Fernando Falcão Ferraz Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2305864; 2015/1806931; 2012/636109; 2017/2557867; 2017/2703112; 2018/19477; 2017/2704917; 2016/2443388; 2017/2593874; 2014/1624687; 2013/1152743; 2018/189998; 2017/2660471; 2014/1471605; 2013/1214602; 2018/185065; 2017/2672039; 2018/69905; 2012/638628; 2013/1285022; 2012/802693; 2015/2107080; 2017/2727329; 2017/2767523; 2012/815739; 2018/350710; 2018/350162; 2018/352059; 2018/350519; 2015/2121336; 2013/1365607; 2014/1668332; 2014/1647881; 2019/170402; 2018/99647; 2017/2595004; 2012/946120; Sendo o auto: 2012/946073, relatado e votado pela devolução ao órgão de execução para arquivamento; 2018/369040; 2014/1517936; 2017/2782767; 2013/1110228; 2019/93382; 2019/290901; 2016/2408936; Sendo o auto: 2012/761973, relatando e votando pelo arquivamento e determinando a instauração de PA para acompanhamento do andamento do processo no TCE; 2012/632873; 2013/1112478; 2014/1482461; 2018/20879; 2013/1021664; 2012/839510; 2014/1437295; 2015/1868734; 2014/1784079; 2016/2422168; Sendo os autos: 2013/1299508; 2019/60147, relatado e votado pela conversão em DILIGÊNCIA para devolução à PJ de origem. E os autos: 2016/2287420 e 2012/36440, relatando e votando pela homologação dos arquivamentos. Dra. Maria Lizandra Lira absteve-se de votar nos processos em que tem titularidade e nos autos 2013/1110228, 2014/1471605, 2013/1214602, 2012/36440, 2018/19477, 2014/1624687 e 2017/2595004, 2014/1437695. Relatando e votando pela(s) homologação(ões) do(s) arquivamento(s) e diligências relatadas. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) e diligências nos termos do voto do relator. O Conselheiro Rinaldo Jorge da Silva trouxe o(s) processo(s): Autos 2014/1585941; Sendo o auto: 2014/1472455, relatado e votado pela conversão em DILIGÊNCIA para notificar a parte acerca do arquivamento; 2015/1930026; 2018/245081; 2016/2248280; 2017/2685787; 2013/1325122; 2018/351742; Sendo o auto: 2017/2696836, relatado e votado pela REDISTRIBUIÇÃO por prevenção ao Conselheiro Salomão Abdo Filho. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) e diligências nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### SESSÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Ementas dos processos julgados pelo Conselheiro Fernando Falcão Ferraz Filho

ARQUIMEDES nº 2016/2.305.864

PP Nº 038/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes

CURADORIA: saúde

NOTICIANTE: Mareci José da Silva

OBJETO: ausência de disponibilização cirurgia de retirada de cálculo renal pela Secretaria de Estado de Pernambuco.

EMENTA: PP. Ausência de disponibilização cirurgia de retirada de cálculo renal pela Secretaria de Estado de Pernambuco. Posterior realização da cirurgia demandada. Exaurimento da demanda. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2015/1.806.931

IC Nº 25/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina

CURADORIA: meio ambiente

NOTICIANTE: Maria Rodrigues da Silva

OBJETO: construção ilegal de paredão de som, como atividade econômica, sem alvará da Prefeitura de Petrolina.

EMENTA: IC. Construção ilegal de paredão de som, sem alvará da Prefeitura de Petrolina. Celebração de TAC sobre poluição sonora e gerenciamento de resíduos sólidos. Cumprimento integral do objeto acordado. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2012/636.109

IC nº 015/2012

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital

CURADORIA: meio ambiente

NOTICIANTE: de ofício.

OBJETO: construção irregular de um muro de alinhamento possivelmente em área de mangue, na Avenida Dom Hélder Câmara, nº 151, bairro do Ibura.

EMENTA: IC. Construção de obras civis em área de mangue. Visita in loco de técnicos. Improcedência dos fatos. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2017/2.557.867

IC nº 24/2017

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital

CURADORIA: meio ambiente

NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.

OBJETO: poluição sonora e perturbação de sossego por estabelecimento comercial, na Rua Fernando Allain, no bairro do Espinheiro.

EMENTA: IC. Poluição sonora e perturbação de sossego por estabelecimento comercial, na Rua Fernando Allain, no bairro do Espinheiro. Interdição de atividade. Suficiência da tutela administrativa. Desnecessidade de imposição de outras medidas. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2017/2.703.112

IC Nº 023/2017

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID CAPITAL

CURADORIA: Consumidor

NOTICIANTE: de ofício.

OBJETO: possível corte do sinal das emissoras Rede TV!, Record e SBT em Pernambuco após o fim da TV analógica.

EMENTA: IC. Consumidor. Possível corte do sinal das emissoras Rede TV!, Record e SBT em Pernambuco após o fim da TV analógica. Ausência de ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2018/19.477

IC Nº 03/2018

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital

CURADORIA: urbanismo

NOTICIANTE: Elizabeth Pereira da Silva

OBJETO: construção irregular na Rua Cracolândia, nº 281, Nova Descoberta.

EMENTA: IC. Construção irregular na Rua Cracolândia, nº 281, Nova Descoberta. Procedência dos fatos. Vários imóveis irregulares na mesma localidade. Impossibilidade de atuação individualizada pelo MP. Noticiante que poderá manejar ação própria. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2017/2.704.917

IC Nº 55/2015

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns

CURADORIA: PPS

NOTICIANTE: de ofício.

OBJETO: medidas tomadas pelos órgãos públicos em relação a desabamento de imóvel na Rua João Paes, bem como apurar falhas de fiscalização.

EMENTA: IC. PPS. Medidas tomadas pelos órgãos públicos em relação a desabamento de imóvel na Rua João Paes, bem como apurar falhas de fiscalização. Ausência de ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2016/2.443.388

PP Nº 05/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID São Lourenço da Mata  
 CURADORIA: urbanismo  
 NOTICIANTE: Leucimar Rocha Aureliana  
 OBJETO: imóvel com risco de desabamento na Rua Francisco Alves, nº 244, Loteamento São João e São Paulo.  
 EMENTA: PP. Urbanismo. Imóvel com risco de desabamento. Monitoramento pela defesa civil. Medidas paliativas pela Prefeitura. Atuação administrativa dentro da reserva do possível. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2017/2.593.874  
 PP Nº 66/2017  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe  
 CURADORIA: urbanismo  
 NOTICIANTE: Juliana Lígia Coelho dos Anjos Silva  
 OBJETO: imóvel com risco de desabamento na Rua Travessa Nova América, nº 08, Alberto Maia.  
 EMENTA: PP. Urbanismo. Imóvel com risco de desabamento. Monitoramento pela defesa civil. Medidas paliativas pela Prefeitura. Atuação administrativa dentro da reserva do possível. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2014/1.624.687  
 IC Nº 64/2014  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital  
 CURADORIA: urbanismo  
 NOTICIANTE: Luiz Carlos Martins de Assis  
 OBJETO: ausência de calçamento, coleta de lixo e saneamento básico em comunidade localizada próxima a BR 101, KM 77,5, Ibura.  
 EMENTA: IC. Ausência de prestação de serviços básicos à comunidade por parte da Prefeitura e COMESA. Adoção de diversas medidas administrativas pela Prefeitura para elisão das irregularidades. Atuação administrativa dentro da reserva do possível. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2013/1.152.743  
 IC Nº 113/2015  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  
 CURADORIA: urbanismo  
 NOTICIANTE: Sônia Maria Canindé de Medeiros  
 OBJETO: ausência de sinalização de radar na Rodovia PE 22, km 8,5.  
 EMENTA: IC. Ausência de sinalização de radar na Rodovia PE 22, km 8,5. Adoção de diversas medidas administrativas pelo DER. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2018/189.998  
 IC Nº 122/2018  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  
 CURADORIA: saúde, PCD  
 NOTICIANTE: Sueli Ferreira da Silva  
 OBJETO: ausência de disponibilização de tratamento para saúde mental de I. F. da S.  
 EMENTA: PP. Ausência de disponibilização de tratamento para saúde mental para PCD. Posterior disponibilização pela Prefeitura. Opção da família por tratamento no Hospital da Aeronáutica. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2017/2.660.471  
 IC Nº 17.136  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  
 CURADORIA: idoso  
 NOTICIANTE: Disque 100  
 OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Marinete Nobre de Oliveira.  
 EMENTA: IC. Idoso. Situação de vulnerabilidade. Exploração financeira por filha. Diligências. Frustrada a localização de endereço da suposta vítima. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2014/1.471.605  
 IC Nº 47/2016  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu

CURADORIA: infância e juventude  
 NOTICIANTE: Maria da Penha Máximo da Silva Santos  
 OBJETO: situação de vulnerabilidade de recém-nascido K. L da S.  
 EMENTA: IC. Infância e juventude. Situação de recém-nascido, cuja mãe se encontra em local incerto. Realização do assento de nascimento e ajuizamento de ação de adoção. Saneamento da situação de risco. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2013/1.214.602  
 IC Nº 49/2016  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu  
 CURADORIA: infância e juventude  
 NOTICIANTE: Disque 100  
 OBJETO: situação de vulnerabilidade de adolescente A. M. do S.  
 EMENTA: IC. Infância e juventude. Situação de adolescente. Diversas diligências. Atingimento da maioridade. Perda superveniente de objeto. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2018/185.065  
 IC Nº 10/2018  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Abreu e Lima  
 CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  
 NOTICIANTE: MP DE CONTAS  
 OBJETO: indícios de ilegalidades no julgamento pela ilegalidade da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, exercício financeiro.  
 EMENTA: IC. Patrimônio público. Atos de improbidade administrativa detectados pelo TCE/PE. Ajuizamento de ação civil pública, esgotando o objeto do procedimento investigativo. Não cabimento de reapreciação pelo CSMP. Controle judicial. Devolução dos autos ao órgão de execução.

ARQUIMEDES nº 2017/2.672.039  
 PP Nº 15/2017  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Paulista  
 CURADORIA: PPS  
 NOTICIANTE: Erivan Marinho Silva Júnior.  
 OBJETO: aumento ilegal de taxas relativas ao funcionamento de estabelecimento comercial – DAM, pela Prefeitura de Paulista.  
 EMENTA: PP. Patrimônio público. Aumento ilegal de taxas relativas ao funcionamento de estabelecimento comercial – DAM, pela Prefeitura de Paulista. Inexistência de ilegalidades por parte da Prefeitura. Improcedência da representação. Direito individual não tutelado pelo MP. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2018/69.905  
 PP Nº 07/2018  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 39ª PJ CID CAPITAL  
 CURADORIA: infância e juventude  
 NOTICIANTE: Notícia Anônima, Ouvidoria MPPE  
 OBJETO: Agressões físicas praticadas por policiais militares contra socioeducandos no interior da CASEM Harmonia.  
 EMENTA: PP. Infância e juventude. Agressões físicas a socioeducandos. CASEM Harmonia. Envolvimento de Policiais Militares. Possível cometimento de delito. Encaminhadas cópias à Central de Inquérito. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2012/638.628  
 IC Nº 01/2012  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID CARUARU  
 CURADORIA: Habitação e Urbanismo  
 NOTICIANTE: Notícia Anônima  
 OBJETO: Loteamento irregular Encanto da Serra  
 EMENTA: IC. Habitação e Urbanismo. 1. Loteamento irregular Encanto da Serra. Caruaru. Procedência da denúncia. 2. Firmado termo de ajustamento de conduta. TAC nº 060/2012. Cumprimento parcial. Termo aditivo de ajustamento de conduta. Instauração de Procedimento Administrativo nº 014/2017 para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do termo aditivo. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2013/1.285.022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



IC Nº 19/2013

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJ CID CAPITAL

CURADORIA: Educação

NOTICIANTE: André Régis de Carvalho

OBJETO: Falta de estrutura física, deficiência no quantitativo de alunos e nas condições da oferta da alimentação escolar e da falta de segurança em escola municipal Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz.

EMENTA: IC. Educação. Falta de estrutura física e deficiência no quantitativo de alunos, nas condições da oferta da alimentação escolar e da falta de segurança. Procedência da denúncia. Saneamento das deficiências mais complexas. Instauração de Procedimento Administrativo para apurar as demandas restantes, de menor complexidade. Índícios de irregularidades em contrato público. Prefeitura do Recife. CEASA/PE. Autos remetidos às promotorias competentes. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2012/802.693

IC Nº 07/2013

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Gravatá

CURADORIA: patrimônio público

NOTICIANTE: José Viana Martins da Cunha Filho

OBJETO: acúmulo ilícitos de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Gravatá.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Acúmulo ilícitos de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Gravatá. Procedência parcial. Ajuizamento de AIA. Prescrição quanto a parcela dos fatos. Necessidade de homologação desta parte. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2015/2.107.080

IC Nº 31/2017

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital

CURADORIA: Patrimônio público

NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria

OBJETO: descumprimento de carga horária de gestora da Escola Municipal Arquiteto Alexandre.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Descumprimento de carga horária de gestora da Escola Municipal. Diligências. Ausência de indícios de ilegalidade. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2017/2.727.329

PP Nº 99/2017

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes

CURADORIA: saúde

NOTICIANTE: Conselho Regional de Odontologia

OBJETO: irregularidades na estrutura física do consultório odontológico da ESB Severino Roberval de Moura.

EMENTA: PP. Saúde. Fiscalização do CRO. Irregularidades na estrutura física do consultório odontológico da Prefeitura. Regularização da maioria das ilegalidades pela Administração. Instauração de PA para acompanhamento das obras de construção de reforma. Inteligência da Portaria do Corregedor CNMP nº 291/2017. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2017/2.767.523

IC Nº 44/2018

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital

CURADORIA: meio ambiente

NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria

OBJETO: poluição sonora pela Padaria Parque do Trigo Delicatessen.

EMENTA: IC. Poluição sonora por estabelecimento comercial. Fiscalização in loco da Prefeitura. Cumprimento da legislação aplicável. Ausência de indícios de ilegalidade. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2012/815.739

IC Nº 78/2015

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns

CURADORIA: patrimônio público

NOTICIANTE: Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania da

Prefeitura de Garanhuns

OBJETO: cobrança indevida de reemissão de certidão de nascimento com erros praticados pelo próprio Cartório do 1º Distrito.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Cobrança indevida de reemissão de certidão de nascimento com erros praticados pelo próprio Cartório do 1º Distrito. Procedência da representação. Comunicação à Corregedoria do TJPE. Regularização voluntária das irregularidades pelo tabelião. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2018/350.710

IC nº 02/2018 (anexo 12)

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda

CURADORIA: educação

NOTICIANTE: de ofício.

OBJETO: irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Alto da Macaiba.

EMENTA: IC. Irregularidades na estrutura física em escola municipal. Última inspeção em 2013. Fatos desatualizados. Sujeição ao princípio da Reserva do Possível. Instauração de PA para acompanhamento. Adequação à Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2018/350.162

IC nº 02/2018 (anexo 4)

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda

CURADORIA: educação

NOTICIANTE: de ofício.

OBJETO: irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Criança Feliz.

EMENTA: IC. Irregularidades na estrutura física em escola municipal. Última inspeção em 2013. Fatos desatualizados. Sujeição ao princípio da Reserva do Possível. Instauração de PA para acompanhamento. Adequação à Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2018/352.059

IC nº 02/2018 (anexo 24)

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda

CURADORIA: educação

NOTICIANTE: de ofício.

OBJETO: irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Maria da Glória Advíncula.

EMENTA: IC. Irregularidades na estrutura física em escola municipal. Última inspeção em 2013. Fatos desatualizados. Sujeição ao princípio da Reserva do Possível. Instauração de PA para acompanhamento. Adequação à Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2018/350.519

IC nº 02/2018 (anexo 8)

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda

CURADORIA: educação

NOTICIANTE: de ofício.

OBJETO: irregularidades na estrutura física da Escola Municipal 12 de março.

EMENTA: IC. Irregularidades na estrutura física em escola municipal. Última inspeção em 2013. Fatos desatualizados. Sujeição ao princípio da Reserva do Possível. Instauração de PA para acompanhamento. Adequação à Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2015/2.121.336

IC Nº 12/2015

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda

CURADORIA: patrimônio público

NOTICIANTE: MP de Contas

OBJETO: indícios de ilegalidades no julgamento pela ilegalidade da gestão orçamentária da Prefeitura Municipal de Olinda, exercício financeiro de 2014.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Representação do MP de Contas. Índícios de atos de improbidade administrativa detectados pelo TCE/PE. Inexistência de indícios de ilegalidade

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

## SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

## SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

## CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

## CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

## SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

## CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

## COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

## OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

## CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Marta Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



ou ato de improbidade administrativa. Improcedência. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2013/1.365.607

IC Nº 006/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID OLINDA

CURADORIA: Liberdade Religiosa

NOTICIANTE: Comunidade Xambá do Ilê Axé Oyá Meguê

OBJETO: Possível intolerância religiosa;

EMENTA: IC. Direitos humanos. Liberdade religiosa. Preconceito em razão do nome atribuído ao Terminal Integrado de Xambá. Fato pontual. Mudança fática. Aceitação da denominação pela comunidade. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2014/1.668.332

IC Nº 59/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID OLINDA

CURADORIA: Idoso

NOTICIANTE: Fernando Mauro do Rego Feitosa

OBJETO: Convivência conflituosa com filhas maiores de idade.

EMENTA: IC. Idoso. Convivência conturbada com filhas de idosos em mesma residência. Filhas mudaram-se. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2014/1.647.881

IC Nº 53/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID OLINDA

CURADORIA: Idoso

NOTICIANTE: Geraldo Pereira

OBJETO: Abandono de idoso pelo filho.

EMENTA: IC. Idoso. Suposto abandono de idoso pelos filhos. Improcedência da denúncia. Falecimento do noticiante. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2019/170.402

PP Nº 69/2019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID CARUARU

CURADORIA: Habitação e Urbanismo

NOTICIANTE: Sérgio Teotônio da Silva

OBJETO: Barulho excessivo promovido por bar.

EMENTA: PP. Habitação e Urbanismo. Barulho excessivo em estabelecimento comercial. Bar Maria do Espetinho. Encerramento de atividades. Perda de Objeto. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2018/99.647

IC Nº 34/2018

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID CARUARU

CURADORIA: Habitação e Urbanismo

NOTICIANTE: Joelma Cruz Delfino

OBJETO: Barulho excessivo promovido por bar.

EMENTA: IC. Habitação e Urbanismo. Barulho excessivo em estabelecimento comercial. Bar João do Espetinho. Inspeção realizada. Secretaria de Saúde da Prefeitura de Caruaru. Ausência de utilização de aparelhos de som. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2017/2.595.004

PP Nº 12/2017

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID CAPITAL

CURADORIA: Habitação e Urbanismo

NOTICIANTE: Roseane Maria da Silva

OBJETO: Barraca irregularmente instalada no passeio público em frente ao imóvel de nº 626 da Av. Manoel Gonçalves da Luz, esquina com a Rua Mipibu, no bairro da Mustardinha, nesta cidade.

EMENTA: PP. Habitação e Urbanismo. Fixação de barraca em local inapropriado. Barraca retirada. Saneamento da ilegalidade pelo Poder Executivo. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2012/946.120

PA Nº 01/2008

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri

CURADORIA: PCD

NOTICIANTE: de ofício.

OBJETO: suspensão de benefício de PCD.

EMENTA: PA. Direito individual indisponível. Ausência de sujeição de promoção de arquivamento ao CSMP. Inteligência do artigo 8, III e 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019. Devolução dos autos ao órgão de execução para arquivamento.

ARQUIMEDES nº 2012/946.073

PA Nº 03/2008

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri

CURADORIA: PCD

NOTICIANTE: de ofício.

OBJETO: quitação antecipada de empréstimos de idoso analfabeto.

EMENTA: PA. Direito individual indisponível. Ausência de sujeição de promoção de arquivamento ao CSMP. Inteligência do artigo 8, III e 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019. Devolução dos autos ao órgão de execução para arquivamento.

ARQUIMEDES nº 2018/369.040

IC Nº 164/2018

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes

CURADORIA: saúde

NOTICIANTE: Eguinara Cecília de Sales

OBJETO: ausência de disponibilização do medicamento

LEUPORRELINA pela Secretaria de Estado de Pernambuco.

EMENTA: PP. Ausência de disponibilização do medicamento

LEUPORRELINA pela Secretaria de Estado de Pernambuco. Posterior

regularização no fornecimento de medicamentos. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2014/1.517.936

IC Nº 30/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID OLINDA

CURADORIA: Idoso

NOTICIANTE: Linalda Santos de Almeida

OBJETO: situação de vulnerabilidade de idoso alcoólatra pelo sobrinho.

EMENTA: IC. Idoso. Suposto situação de vulnerabilidade de idoso

alcoólatra pelo sobrinho. Mudança de responsável financeiro.

Descontinuidade do uso no álcool. Saneamento das ilegalidades.

Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2017/2.782.767

PP Nº 03/2017

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ de Bezerros

CURADORIA: meio ambiente

NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.

OBJETO: corte exagerado na poda de árvores pela Prefeitura de

Bezerros.

EMENTA: PP. PPS. Corte exagerado na poda de árvores pela Prefeitura

de Bezerros. Recomendação do MP para cumprimento das normas

ambientais. Cumprimento integral da recomendação pela Prefeitura.

Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2013/1.110.228

IC Nº 11/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu

CURADORIA: patrimônio histórico

NOTICIANTE: Fernando Henrique Torres Barreiro e outros cinco.

OBJETO: estado de conservação das capelas localizadas nas terras da

Usina São José.

EMENTA: IC. Patrimônio histórico. Estado de conservação das capelas

localizadas nas terras da Usina São José. Tombamento apenas da

capela de Nossa Senhora de Boa Viagem. Instalação de PA para

acompanhamento das obras de reforma. Inteligência da Portaria do

Corregedor CNMP nº 291/2017. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2019/93.382

PP nº 09/2019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru

CURADORIA: urbanismo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

NOTICIANTE: Renato Jaime da Silva  
 OBJETO: invasão da via pública por estabelecimentos comerciais que vendem água e gás, na Avenida Major Coelho.  
 EMENTA: PP. Invasão da via pública por estabelecimentos comerciais que vendem água e gás, na Avenida Major Coelho. Fiscalização e atuação pela Prefeitura Municipal. Suficiência da tutela administrativa. Desnecessidade de imposição de outras medidas. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2019/290.901  
 PP nº 07/2019  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  
 CURADORIA: meio ambiente  
 NOTICIANTE: Wilgberto Paim dos Reis Júnior  
 OBJETO: poluição sonora e ausência de alvará de funcionamento de lava-jato na Rua Tenente João Cícero, Boa Viagem.  
 EMENTA: PP. Procedência da representação. Autuação por Poder Executivo. Fechamento do estabelecimento comercial. Perda de objeto. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2016/2.408.936  
 IC Nº 33/2017  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  
 CURADORIA: meio ambiente  
 NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria  
 OBJETO: poluição sonora e perturbação ao sossego do Caldinho do Marrom, na Rua Gastão Vidigal, Várzea.  
 EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição sonora e perturbação ao sossego do Caldinho do Marrom, na Rua Gastão Vidigal, Várzea. Autuação administrativa, regularização das irregularidades. Novas vistorias. Ausência de ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2012/761.973  
 IC Nº 06/2012  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda  
 CURADORIA: Patrimônio público  
 NOTICIANTE: 1ª Vara da Fazenda Pública de Olinda  
 OBJETO: ilegalidade na contratação da empresa PSAL – Primo Sistemas Aplicativos Ltda.  
 EMENTA: IC. Patrimônio público. Ilegalidade na contratação da empresa PSAL – Primo Sistemas Aplicativos Ltda. Processo sem julgamento pelo TCE/PE há vários anos. Entendimento do órgão de execução de aguardar a deliberação do TCE/PE, sem realização de atos de investigação próprios. Portaria CNMP nº 291/2017. Arquivamento. Homologação. Determinação de instauração de PA para acompanhamento do andamento do processo no TCE/PE.

ARQUIMEDES nº 2012/632.873  
 IC nº 11009-4/8 (anexo 24)  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital  
 CURADORIA: PCD  
 NOTICIANTE: de ofício.  
 OBJETO: acompanhamento de políticas públicas de combate à violência contra pessoas com deficiência.  
 EMENTA: IC. Acompanhamento de políticas públicas de combate à violência contra pessoas com deficiência. Portaria nº 291/2017 do Corregedor do CNMP. Instauração de PA para acompanhamento. Adequação à Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2013/1.112.478  
 IC nº 2013/1.112.478  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital  
 CURADORIA: reforma agrária  
 NOTICIANTE: Juízo de Direito da Vara única da Comarca de Condado/PE  
 OBJETO: Promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietário do Engenho Pau Amarelo, situado na zona rural do município de Condado/PE, objeto da ação de reintegração de posse sob o nº 0000091-16.2013.8.17.0510.

EMENTA: IC. Função social da propriedade rural. Súmula STJ Nº 354. Determinação do TCU que impede o INCRA de expropriar terras ocupadas. Instauração de PA no INCRA para negociação com Maravilhas Empreendimento Imobiliários para a aquisição do Engenho. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2014/1.482.461  
 IC Nº 068/14  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID CAPITAL  
 CURADORIA: Patrimônio Público  
 NOTICIANTE: Távala Michelly Estrela de Melo  
 OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na avaliação curricular referente à Seleção Simplificada para contratação em caráter excepcional e por relevante interesse público de enfermeiros.  
 EMENTA: IC. Patrimônio Público. Irregularidade em certame público. Cargo de enfermeiro. Prefeitura do Recife. Improcedência da Denúncia. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2018/20.879  
 IC Nº 18.023  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  
 CURADORIA: idoso  
 NOTICIANTE: Disque 100  
 OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Gláucia.  
 EMENTA: IC. Idoso. Situação de vulnerabilidade. Diligências. Improcedência da denúncia. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2013/1.021.664  
 IC Nº 051/2016  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID OLINDA  
 CURADORIA: Urbanismo  
 NOTICIANTE: Elenilda Bezerra Luiz  
 OBJETO: poluição sonora e ausência de licença de funcionamento de salão de beleza, na Rua da Divisa, Águas Compridas.  
 EMENTA: IC. Urbanismo. Construção irregular. Perturbação ao sossego. Conflitos de vizinhança. Direito individual disponível. Ausência de ofensa à ordem urbanística. Ausência de direitos tutelados pelo Ministério Público. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2012/839.510  
 PP Nº 46/2010  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Paulista  
 CURADORIA: PPS  
 NOTICIANTE: Alda Guimarães e outras quatro.  
 OBJETO: suposta ausência de prestação de contas da Associação Paulistense Artesanal e Cultural e outras ilegalidades.  
 EMENTA: PP. Associação. Suposta ausência de prestação de contas da Associação Paulistense Artesanal e Cultural. Apresentação de documentação pelos gestores. Intimação das denunciadas para esclarecer os ilícitos. Ausência de interesse. Ausência de recebimento de recursos públicos. Discussão de atos interna corporis Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2014/1.437.295  
 IC Nº 31/2015  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID CAPITAL  
 CURADORIA: Habitação e Urbanismo  
 NOTICIANTE: Moisés Severino José da Silva  
 OBJETO: Apurar eventuais falhas e omissões no Programa Recife Participa.  
 EMENTA: IC. Habitação e Urbanismo. Não cumprimento dos compromissos e prioridades eleitos no Orçamento Participativo da PCR e ratificados no Programa Recife Participa. Finalidade de democratizar a administração pública. Mera consulta à população. Desprovido de caráter vinculante. Ausência de irregularidades. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2015/1.868.734  
 IC Nº 022-1/2015  
 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID CAPITAL  
 CURADORIA: Meio Ambiente  
 NOTICIANTE: Flávio Alberto Cavalcante Soares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorino  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Poluição sonora por bares Recanto da Boa Vista, Gregos e Troianos, e Hora Extra, todos no bairro da Boa Vista.

IC. Poluição sonora por estabelecimento comercial. Fiscalização in loco da Prefeitura. Cumprimento da legislação aplicável. Ausência de indícios de ilegalidade. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2014/1.784.079

IC Nº 26/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID PETROLINA

CURADORIA: Meio Ambiente

NOTICIANTE: IBAMA

OBJETO: Venda ilegal de madeira em Petrolina, proveniente do Sítio Campo do Meio, zona rural de Viçosa do Ceará/CE.

EMENTA: IC. Meio ambiente. Venda ilegal de madeira. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Cumprimento integral. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2016/2.422.168

IC Nº 008/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ PESQUEIRA

CURADORIA: Patrimônio Público

NOTICIANTE: Ministério Público de Contas de Pernambuco

OBJETO: Prestação de contas do Gestor da Prefeitura do Município de Pesqueira referente ao exercício do ano de 2007

EMENTA: IC. Patrimônio Público. Prestação de Contas. Possíveis irregularidades. Longo tempo desde os fatos. Prescrição da ação de improbidade administrativa. Ausência de dano ao erário. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2013/1.299.508

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ de Limoeiro

CURADORIA: infância e juventude

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento sem recurso da parte noticiante. Arquivamento no próprio órgão de execução. Indeferimento de homologação. Inteligência dos artigos 4º e 5º da Resolução CSMP Nº 03/2019. Devolução à PJ de origem.

## ATA Nº 29ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 28 de agosto de 2019

EXTRATO DA ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 14 de agosto de 2019

Horário: 14:30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora - Geral em assuntos Institucionais.

Conselheiros Presentes: os Drs. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Representante da AMPPE: Dr. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas: Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em viagem institucional e Alexandre Augusto Bezerra que se encontra em reunião de trabalho. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão,

passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência; II - Aprovação de Ata; III - Processo AUTO nº 2018/425639 - Doc. 10493343. Relator: Carlos Alberto Pereira Vitória; IV - Processo AUTO nº 2018/379678 - Doc. 10324782. Relator: Carlos Alberto Pereira Vitória; V - Comunicações diversas: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 11408687; Doc. 11404159; Doc. 11422735; SIIG nº 0005289-6/20019; Doc. 1433165. V.II - Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 11396285; Doc. 11395972; Doc. 11394298; SIIG nº 0005159-2/2019; Doc. 11394666; Doc. 11395203; Doc. 11397017; Doc. 11396598; Doc. 11402087; Doc. 11403271; Doc. 11414666; Doc. 11414606; Doc. 1414285; Doc. 11411650; Doc. 11411647; Doc. 11408567; Doc. 11405089; Doc. 11404517; Doc. 11430459; Doc. 11402841; Doc. 11378636; Doc. 11378848. V.III - Prorrogação de Prazo: Doc. 11377024; Doc. 11392104; Doc. 11105975; Doc. 11091555; Doc. 11058106; Doc. 11416147; Auto nº 2018/98530; Doc. 11434624; Doc. 4435408; Doc. 11427701; Doc. 11431651; Doc. 11434803; Doc. 11267803; Doc. 11381731; Doc. 11411847; Doc. 11381745; Doc. 11381824; Doc. 11390815; Doc. 11390902; Doc. 11389487; Doc. 11389284; Doc. 11388850; Doc. 11388719; Doc. 11390615; Doc. 11388939; Doc. 11382034; Doc. 11382801; Doc. 11389114; Doc. 11416757; Doc. 11410316; Doc. 11410307; Doc. 11410325; Doc. 6008646; Doc. 11405915; Doc. 11405959; Doc. 11400513; Doc. 11379281; Doc. 11379382; Doc. 11379154; Doc. 11379078; Doc. 11417368; Doc. 11422901; SIIG nº 0005284-1/2019; Doc. 11426949; Doc. 11424867; Doc. 11424868; Doc. 11426871; Doc. 11424903; Doc. 11406494; SIIG nº 0005208-6/2019; SIIG nº 0005215-4/2019; Doc. 2149152; Doc. 11388426; Doc. 11316970; Doc. 11397942; Doc. 11377828; Doc. 11368043; Doc. 11340022; Doc. 11377829; Doc. 11417553; Doc. 11416126; Doc. 11416125; Doc. 11416094; Doc. 11416123; Doc. 11416124; Doc. 11416093; Doc. 11416122; Doc. 11416095; Doc. 11385377; Doc. 11437165. V.IV - Ação Civil Pública: Doc. 11432338. V.V - Suspeição: Doc. 11436902 V.VI - Recomendação: Doc. 11402831. V.VII - Diversos: Doc. 11453488. VI - Processos de Distribuições Anteriores. I - Comunicações da Presidência; A Presidente em exercício solicitou aos senhores conselheiros autorização para a publicação dos editais de promoção para a segunda instância, caso seja aprovado o item VII da pauta da próxima sessão do Colégio de Procuradores de Justiça no que se refere ao remanejamento de atribuições entre os cargos de 6º Procurador de Justiça Cível, 22º Procurador de Justiça Criminal e 4º Procurador de Justiça Cível e os cargos de 25º, 23º e 24º Procurador de Justiça Criminal, respectivamente. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, autorizou, caso seja aprovado o remanejamento das procuradorias, podendo serem expedidos os editais correspondentes para promoção. II - Aprovação de Ata: Colocados em apreciação os extratos das Atas da 21ª Sessão Extraordinária e 28ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 07/08/2019. Foi aberta à discussão. Dr. Stanley Araújo Correia e Fernanda Henriques da Nóbrega abstiveram-se de votar nas 21ª e 28ª Sessões do CSMP. Foi solicitada retificação. Colocada(s) em votação, após retificação, foram aprovadas, à unanimidade. Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho solicitou que fosse constado em ata as ementas dos processos julgados. A Presidente em exercício levou a efeito. V - Comunicações diversas: o Presidente do IMPPE convidou todos os associados para a comemoração do dia dos pais, onde será oferecido um jantar para os associados, na próxima sexta-feira, às 18h, no restaurante Ponteio. O Conselheiro Fernando Falcão Filho comunicou sua ausência na próxima sessão em virtude de participação em evento do Conselho Nacional do Ministério Público. A Conselheira Fernanda Henriques sugeriu a não realização das sessões da próxima quarta-feira, em virtude do Congresso de Direito Consensual. O Conselheiro Carlos Alberto Pereira Vitória solicitou a inclusão do julgamento do Processo AUTO nº 2018/425639 - Doc. 10493343, para a sessão seguinte. Em discussão. Foi colocado em votação, o Colegiado, a unanimidade, deliberou pela aprovação da sugestão da Conselheira Dra. Fernanda. A Presidente em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



determinou a inclusão em pauta do processo, conforme solicitado pelo Dr. Carlos Vitorio, em seguida deu prosseguimento a pauta com o item III – Processo AUTO nº 2018/425639 – Doc. 10493343. Relator: Carlos Alberto Pereira Vitorio; e IV - Processo AUTO nº 2018/379678 – Doc. 10324782. Relator: Carlos Alberto Pereira Vitorio; O Conselheiro Carlos Alberto Pereira Vitorio solicitou diligências a Secretaria do Conselho Superior, para que fossem distribuídas cópias do processo a todos os Conselheiros e ao Presidente da AMPPE, bem como sugeriu a fixação de prazo e a formação de uma comissão para discutir o assunto. Colocado em discussão. Dra. Maria Lizandra Lira sugeriu, na hipótese de criação da comissão, um prazo de dois a três meses para que seja feito um estudo preliminar por parte dos seus integrantes para posteriormente ser promovido o convite a todos os Conselheiros para opinarem sobre algum ponto. Em discussão. Colocado em votação. Foi registrada a presença do Corregedor Geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, que se absteve de votar. O Conselho, a unanimidade, deliberou pela constituição da comissão composta pelos Conselheiros: Carlos Alberto Pereira Vitorio, Maria Lizandra Lira e Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, com prazo de dois meses, podendo ser prorrogado se houver necessidade. V – Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/221775; Sendo o auto: 2013/1220927, relatado e votado pela REDISTRIBUIÇÃO; 2015/2079678; 2015/1909409; 2015/2108710; 2019/165560; 2017/2574064; 2011/97839; 2014/1451342; 2015/1995484; 2014/1781873; 2013/1057878; 2018/350091; 2015/1958884; 2018/355668; 2018/352149; 2018/352122; 2018/352116; 2014/1615496; Sendo o auto: 2016/2399638, relatado e votado pela REDISTRIBUIÇÃO; 2017/2759182; 2018/23659; 2013/1347233; 2014/1416537; 2014/1597921; 2014/1466102; 2017/2679441; 2012/827088; 2013/1062513; 2018/94376; 2012/879905; 2016/2481899; 2016/2507452; 2014/1605562; 2013/1232847; Sendo o auto: 2014/1754647, relatado e votado pela conversão em DILIGÊNCIA para que se proceda a ciência ao noticiante e ao investigado no tocante ao arquivamento. Para todos os outros, tendo relatado e votando pela(s) homologação(ões) do(s) arquivamento(s). Em discussão. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento e conversões em diligências nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Salomão Abdo Aziz Ismail Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2282587; 2017/2778965; 2017/2736367; 2016/2453040; 2016/2357906; 2017/2627855; 2012/913579; 2017/2778620; 2013/1232767. Relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. Sendo os autos: 2016/2444377, relatado e votado pela(s) conversão(ões) em DILIGÊNCIA para que seja oficiado ao Promotor de origem para que informe se a obra foi iniciada e concluída e, em caso negativo que se promova um PA para acompanhamento da questão. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a conversão em DILIGÊNCIA nos termos do voto do Relator. Autos 2017/939849, relatado e votado pela(s) conversão(ões) em DILIGÊNCIA para devolução à PJ de origem; Auto 2012/939849, relatado e votado pela(s) conversão(ões) em DILIGÊNCIA conforme voto do relator. O Corregedor Geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, solicitou vistas do auto 2012/939849. A Presidente em exercício determinou a atuação do voto do conselheiro e concedeu vistas dos autos ao Corregedor geral para apresentar sua posição. O Conselheiro Carlos Alberto Vitorio registrou a correção no número do documento no auto: 2019/164366, onde foi registrado o doc. 111140654 e o correto seria doc. 11114654, com mesmo número de auto. A Presidente em exercício lembrou a todos que as sessões da próxima quarta-feira serão suspensas em razão do 1º Congresso de Direito Consensual. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

**DESPACHOS Nº 045.****Recife, 28 de agosto de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2634  
Assunto: Ofício CGMP nº 0937/2019-SA  
Data do Despacho: 27/08/19  
Interessado(a): Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos no procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2638  
Assunto: Suspeição  
Data do Despacho: 27/08/19  
Interessado(a): Zilma Borba Cordeiro  
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2640  
Assunto: Ofício CGMP nº 0938/2019-SA  
Data do Despacho: 27/08/19  
Interessado(a): Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos no procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2644  
Assunto: Redistribuições de Atribuições  
Data do Despacho: 27/08/19  
Interessado(a): Manoel Dias da Purificação Neto  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2641  
Assunto: Plano de Trabalho  
Data do Despacho: 27/08/19  
Interessado(a): Vinicius Costa e Silva  
Despacho: Junte-se ao Relatório de Inspeção.

Número protocolo Interno: 2643  
Assunto: Ofício CGMP nº 0923/2019-SA  
Data do Despacho: 27/08/19  
Interessado(a): Shirley Patriota Leite  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos no procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2637  
Assunto: Notícia de fato  
Data do Despacho: 27/08/19  
Interessado(a): Edmario Jobat  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2642  
Assunto: Notícia de fato  
Data do Despacho: 27/08/19  
Interessado(a): Bruno Ferreira  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11518089  
Assunto: Ofício CGMP nº 1083/2019-SP  
Data do Despacho: 27/08/19  
Interessado(a): Rosa Maria de Andrade  
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos Autos do Processo de Solicitação de Informações nº 028/2019.

Assunto: 5º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 27/08/19  
Interessado(a): Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino  
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: 5º Relatório Trimestral

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Data do Despacho: 27/08/19

Interessado(a): Raíssa de Oliveira Santos Lima

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 23/08/19

Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: Solicitação de Informações nº 29/2019

Data do Despacho: 23/08/19

Interessado(a): Genilda Gomes Queiroz

Despacho: Cuida-se de Solicitação de Informações instaurada a partir do recebimento de e-mail oriundo do Disque 180, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, dando conta de reclamação formulada pela Sra. Genilda Gomes Queiroz noticiando suposta omissão do(a) Promotor(a) de Justiça (...) na apuração de notícia por ela formulada.

Segundo relato da noticiante, teria havido descaso do(a) aludido(a) agente ministerial em relação à denúncia, por ela formulada, de possíveis crimes sexuais perpetrados pelo seu ex-marido contra a filha do casal, de 12 anos de idade, bem como contra outras menores.

Instada a se manifestar acerca do fato acima noticiado, o(a) Dr(a). (...) informou, preambularmente, que já havia sido representado(a) pela mesma noticiante, no dia (...), sob alegação de violência institucional, situação esta que já foi apreciada e arquivada por esta Corregedoria. Ressaltou, ato contínuo, que em razão dessa primeira representação, averbou-se suspeito(a) para atuar no procedimento extrajudicial instaurado para acompanhar a situação da criança (...), filha da senhora Genilda Gomes de Queiroz, feito esse que atualmente tramita perante a (...) Promotoria de Justiça (...).

Prosseguiu informando que já foi o instaurado Inquérito Policial nº (...), a fim de apurar a notícia de estupro de vulnerável supostamente perpetrado contra a filha da senhora Genilda Gomes de Queiroz. Acrescentou, ainda, que a noticiante está sendo acompanhada pelo CREAS de Gravatá em razão de transtornos mentais.

Pontuou, por fim, que a senhora Genilda vem registrando diversas reclamações no LIGUE 180 em desfavor do Poder Judiciário, da Delegacia de Polícia e contra policiais civis, com as mesmas alegações infundadas.

Juntou documentos comprobatórios de suas alegações.

Feito esse breve relato, observo que o presente procedimento foi instaurado com o fito de apurar suposta omissão do(a) Promotor(a) de Justiça (...) diante de notícia-crime apresentada pela senhora Genilda Gomes Queiroz.

Dos esclarecimentos prestados pelo(a) Dr(a). (...), bem como da documentação acostada aos presentes autos não se vislumbra, todavia, a prática de qualquer ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções.

O que restou demonstrado, na verdade, é que em razão de já ter sido alvo de representação anterior formulada pela senhora Genilda, o(a) Promotor(a) de Justiça, agindo dentro dos estritos ditames da lei, optou por averbar-se suspeito(a) diante de nova demanda por ela formulada, remetendo-a, ato contínuo, ao seu substituto legal, para as providências cabíveis.

In casu, o(a) Promotor(a) de Justiça agiu dentro dos limites de sua independência funcional, não se vislumbrando, nesse contexto, qualquer desvio de conduta ou quebra de preceito ético que exija a atuação fiscalizadora e orientadora deste órgão correcional.

Anote-se, por oportuno, que descabe a este órgão correcional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, uma vez que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos

limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V).

Com efeito, a intervenção deste Órgão Correcional só teria cabimento nas hipóteses de abuso ou erro na atuação do membro do Ministério Público, não se tratando, contudo, do caso ora analisado.

Ressalte-se, de outra parte, que o(a) agente ministerial colacionou aos autos documentos comprobatórios das providências que vem sendo adotadas pelo Ministério Público local visando apurar os fatos noticiados, ao tempo em que também informou já ter sido instaurado inquérito policial com o fito de apurar o denunciado estupro de vulnerável.

Diante do exposto, e não vislumbrando a existência de indícios de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número protocolo: SEI nº 19.20.0371.0008732/2019-46

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 28/08/19

Interessado(a): Raíssa de Oliveira Santos Lima

Despacho: Acolho, na íntegra, o posicionamento da Corregedoria-Auxiliar, em relação ao deferimento do pedido de fixação de residência em local diverso da titularidade, da Dra. Raíssa de Oliveira Santos Lima, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia. Encaminhem-se os autos à ATMA-Constitucional, conforme despacho do Exmo. Procurador-Geral de Justiça; com as devidas baixas e informações no SEI.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### RELATÓRIO Nº Quantitativo de Inspeções e Correições Recife, 28 de agosto de 2019

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quantitativo de Inspeções e Correições, referente aos anos de 2017 e 2018, bem como o período de Março a Agosto de 2019, conforme anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 762/2019

Recife, 28 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do processo eletrônico SEI nº 19.20.0051.0009656/2019-74.

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Lotar, temporariamente, o servidor TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.694-0, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2019

Recife, 28 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 763/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Lotar o servidor ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.026-8, nas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR SGMP - 755 /2019**

**Recife, 27 de agosto de 2019**

PORTARIA

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº171813/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA, Assistente Administrativo Educacional, matrícula nº 189.879-5, lotada no Núcleo de Família e Registro Civil (NAF), por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/09/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA Nº POR SGMP - 756 /2019**

**Recife, 27 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 158632/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA, Analista em gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº188.385-2, lotada nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada, por um prazo de 180 dias, contados a partir de 09/06/2019;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR SGMP - 761/2019**

**Recife, 27 de agosto de 2019**

PORTARIA

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.000-0, da atuação cumulativa no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, designada pela Portaria POR-SGMP nº 477/2019, publicada em 04/06/2019;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 27 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº NO DIA 27/08/2019..**

**Recife, 27 de agosto de 2019**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: Requerimento  
Requerente: Dr. Solon Ivo da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0051.0009656/2019-74. Arquive-se.

Expediente: OF Nº630/2019  
Processo nº: 0005414-5/2019  
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF Nº08/2019  
Processo nº: 0005188-4/2019  
Requerente: PJ de Ipojuca  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº257/2019  
Processo nº: 0004963-4/2019  
Requerente: PJ de Paudalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAT. Encaminhado para análise e pronunciamento.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA  
Secretário Geral Adjunto

**DESPACHOS Nº NO DIA 28/08/2019.**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 28/08/2019.

Número protocolo: 173089/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 173069/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
Despacho: - Encaminhado ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 170690/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 171290/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 171729/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
Despacho: - Encaminhado ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 172773/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO  
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 172455/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 172810/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
Despacho: - Encaminhado ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 172779/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Despacho: - Encaminhado ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 169849/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA  
Despacho: Segue para pronunciamento do Coordenador do NDETI,

Número protocolo: 169814/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA  
Despacho: Devolver para pronunciamento do Coordenador do NDETI.

Número protocolo: 159192/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA  
Despacho: Devolver ao requerente para que junte documentação que comprove o dia trabalhado.

Número protocolo: 167736/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: NÚBIA DE MORAIS VÉRAS BRITO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 154470/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 28/08/2019  
 Nome do Requerente: LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 146389/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 28/08/2019  
 Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Expediente: OF Nº 1082/2019  
 Processo nº 0005763-3/2019  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPPAD. Encaminhamento para conhecimento e adoção das providências cabíveis bem como posterior envio à CMGP para anotação em ficha funcional.

Expediente: OF Nº 448/2019  
 Processo nº 0005448-3/2019  
 Requerente: PJ de Igarassu  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMAPE. Registre-se em planilha referida demanda, conforme sugestão da CMGP.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0005576-5/2019  
 Requerente: Sra. Mary-Vânia Alexandre Miranda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, autorizo à concessão de auxílio refeição. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0005575-4/2019  
 Requerente: Sra. Valmir Vaz Correia  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, autorizo à concessão de auxílio- refeição. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0005581-1/2019  
 Requerente: Sr. Edinaldo Luiz de Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, autorizo à concessão de auxílio- refeição. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0004818-3/2019  
 Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, encaminhamento para as devidas providências.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019.

Recife, 17 de agosto de 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Caçado, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO que a campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO a existência das seguintes condutas vedadas (abaixo descritas) aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos, RESOLVE recomendar que se abstenham da prática, sob pena de prejuízo ao processo eleitoral:

#### I. DA PROPAGANDA

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

#### II. DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- c) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- d) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- e) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

#### III. NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

#### IV. DAS PENALIDADES

O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Recomendação caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### V. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

- a) Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Recomendação, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
  - a.1) Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.
  - b) No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Recomendação, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).
  - b.1) O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.
  - c) A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:
    - c.1) arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
    - c.2) determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14), onde o seu representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
    - c.3) Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
    - c.4) Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
  - d) Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).
  - d.1) A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);
  - d.2) No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado nesta Recomendação.
  - e) Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
    - e.1) Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
  - f) O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

g) Os prazos aqui previstos realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

## VI. DA PUBLICIDADE DESTA RECOMENDAÇÃO

a) Para que o teor desta Recomendação seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

a.1) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

b) A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

b.1) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.2) na véspera do dia da votação.

b.3) Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Recomendação serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Sr. Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Juiz de Direito desta Comarca de Calçado, fixando-a no átrio do Fórum local.

Calçado, 17 de agosto de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Calçado

## RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019

Recife, 27 de agosto de 2019

PP 12/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações, bem como o quanto disposto na Resolução nº 03/2019, arts. 53 e ss.;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, firmar Termo de Ajustamento de Conduta e expedir Recomendação, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 12/2019, o qual foi instaurado a partir de remessa de Notícia de Fato oriunda da 3ª PJDC, no bojo da qual foram verificados indícios de irregularidades na "cessão de uso sem ônus" de imóvel público situado no Loteamento Cidade Garapu, para entidade particular sem fins lucrativos (ONG RECANTO DO VIVER);

CONSIDERANDO que, realizadas diligências, no curso do referido procedimento, bem como reunião com a presença dos envolvidos, verificou-se que houve, em 06 de novembro de 2017, a sanção e publicação da Lei Municipal n.º 3.310/2017, a qual autorizou a cessão da área em questão à referida ONG, ocorrendo que o ato de cessão não chegou a ser formalizado ou efetivado;

CONSIDERANDO que, ouvidas as partes envolvidas, verificou-se que não foi apresentado qualquer critério objetivo para a escolha da referida entidade, a fim de ser agraciada com a concessão de imóvel público; bem como tampouco foi apresentado qualquer projeto de empreendimento a ser implementado no imóvel, de modo a se verificar o interesse público que seria dado à sua utilização; tampouco tendo sido elaborado plano de trabalho, previsão de forma de custeio ou manutenção, ou quaisquer outros elementos que justificassem a escolha da entidade e destinação a ser dada ao imóvel;

CONSIDERANDO que, mesmo após reunião realizada, a entidade que seria agraciada com o uso gratuito do imóvel público apresentou documento intitulado projeto, em duas laudas, o qual não esclarece os pontos já mencionados no parágrafo anterior;

CONSIDERANDO que o referido documento menciona a possível instalação de salão de creche e de atendimento médico, sendo estes serviços de obrigação direta do Município, inclusive sendo disponibilizados para a população em unidades próximas ao imóvel em questão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.310/2017 não tem caráter impositivo, mas apenas autorizativo, conferido autorização para que o gestor do Poder Executivo venha a efetuar a "cessão de uso" da área, cabendo a este, evidentemente, observar os requisitos legais e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, não obstante a referida lei faça referência à "cessão de uso", incorre em equívoco, na medida em que a cessão de uso de bem público somente poderia dar-se entre entes públicos, o que não ocorre no caso concreto, haja vista que a entidade beneficiária tem natureza de pessoa jurídica privada;

CONSIDERANDO que, em seu conteúdo, o que a referida lei municipal autoriza é a concessão de uso de bem público;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o acórdão proferidos pelo TCU nos autos dos processos TC 012.613/2013-4 e 18.202/2017-9, e precedentes, a concessão de uso de bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

público deve ser precedida de licitação, sob pena de nulidade e ofensa aos princípios da administração pública, destacando-se, em especial, o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que também o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no mesmo sentido (RESP 1533.465-MA, datado de 17.10.2018, e precedentes);

CONSIDERANDO que, inclusive, segundo abalizado pela doutrina, mesmo nos casos de permissão de uso de imóvel público, caso haja mais de um interessado, deverá ser garantida a concorrência em igualdade de condições;

CONSIDERANDO que restou demonstrado que tais preceitos não foram observados no caso concreto e que, caso efetivada a concessão de uso do imóvel sem a observância dos citados requisitos e do princípio da impessoalidade, estaria caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, CLAYTON DA SILVA MARQUES,

a) que se abstenha de realizar a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Lei Municipal n.º 3.310/2017, sem a prévia realização de processo licitatório, bem como demonstração da real vantagem e atendimento ao interesse público, no eventual ato de concessão, bem como da observância dos preceitos da Lei n.º 8.666/93 e princípios reitores da Administração Pública, em especial os princípios da Impessoalidade e Moralidade Administrativa;

b) que realize, desenvolva um estudo e projeto, junto à Secretaria de Planejamento do Município, ouvida a população e observada a destinação dada ao imóvel em questão, no plano do Loteamento Cidade Garapu, a fim de verificar a melhor destinação a ser dada ao imóvel e forma de efetivação.

DETERMINAR:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho que preste informações, em 5 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se, no silêncio, o não cumprimento desta, o que acarretará a adoção das medidas cabíveis, por parte do MPPE.

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

Ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, para ciência e providências;  
Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, por e-mail, para ciência;  
À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;  
Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.  
Junte-se ao PP 12/2019.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de agosto de 2019.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça da 2ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho

Alice de Oliveira Morais

## PORTARIA Nº s/n

Recife, 26 de agosto de 2019

Objeto : promover as medidas necessárias ao fornecimento gratuito de informações creditícias pela CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARCOVERDE-CDL, no Município de Arcoverde, PE.

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa dos direitos do consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei n.º. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º. 12/1994, com as alterações, vem;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, 111, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a própria Constituição Federal de 1988, assegura o acesso às informações pela via do habeas data (art. 50, LXXII, alínea 'a'), e certidões sobre informações para esclarecimento ou defesa de interesse pessoal (art. 50,XXXIV, alínea 'b'), gratuitamente.

CONSIDERANDO a expressa determinação legal, prevista do Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 43, §4º, prevê que "O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. (...)§ 4º, Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção .ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

CONSIDERANDO o art. 13, X do Decreto na2.181;97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, onde serão consideradas, ainda, práticas infratoras, na forma dos dispositivos da lei na8.078, de 1990 que impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em, cadastros, fichas, registros de dados pessoais e, de consumo, arquivados sobre ele, bem como sobre as respectivas fonte.

CONSIDERANDO que o dispositivo é claro no sentido de que nada pode ser cobrado do consumidor para ter acesso às informações negativas ou positivas a seu respeito constante do banco de dados, sendo tal prática considerada uma infração, na previsão do caput do dispositivo, estando a entidade fornecedora da informação, portanto, sujeita às penalidades administrativas previstas no referido Decreto, se nela incorrer.

CONSIDERANDO que, com a edição, em novembro de 1997, da lei 9.507, que "regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data", passa a ser juridicamente insustentável a exigência de qualquer valor para exercício do direito de acesso. O art. 21 dispõe que "são gratuitos o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados e para anotação da justificação (...)"

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 51, do novo código de defesa do Consumidor do Estado de Pernambuco, o qual determina que "as entidades responsáveis pela manutenção de cadastro e banco de dados de consumidores e por serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres deverão manter pontos de atendimento, de modo a possibilitar o acesso gratuito do consumidor às informações sobre ele arquivadas".

CONSIDERANDO que os consumidores de Arcoverde vem exigindo o cumprimento da legislação de regência, no sentido de que sejam-lhes fornecidas as respectivas informações creditícias de maneira gratuita pela CLD Arcoverde;

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res/CSMP 003/2019, o Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Administrativo n.º 34/2019, com o objetivo de promover as medidas necessárias ao fornecimento gratuito de informações creditícias pela CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARCOVERDE-CDL, no Município de Arcoverde, PE.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO:

I - A AUTUAÇÃO deste e dos documentos que o acompanham como Procedimento Administrativo;

II - REMETA-SE cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE e ao CAOP Consumidor, para conhecimento.

III – Extraia-se cópia integral do presente procedimento e agende-se reunião com o diretor da CDL Arcoverde no dia 30/08/2019, às 11h, nesta 1ª PJ.

Designo como secretário deste procedimento o Técnico Valdeir Cavalcanti.

Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 26 de Agosto de 2019

Milena de Oliveira Santos  
1ª Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº s/n. Recife, 27 de agosto de 2019**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominado COMPROMITENTE, e o (a) Sr(a). Thiago de Oliveira Silva, portador do RG nº 8.042.831 SDS/PE e CPF 099.817.254-55, residente e domiciliado (a) na Rua Professor Jacinto Vieira, nº 48, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado “Bar do Thiago”, este com endereço na Rua Antônio Izidorio da Silva, s/n, Centro, Calçado/PE, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebrou o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades do estabelecimento comercial acima referido, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som às 22h00min, e às sextas-feiras e sábados às 00h00min, desligando todo e qualquer som às 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados à 01h00min.

III- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco- FDIMPPE, CNPJ 29.290.287/0001-13, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente 71067-0, e os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados.

E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
- 5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 27 de Agosto de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

Thiago de Oliveira Silva  
Compromissado(a)  
Rep./ESTABELECIMENTO BAR DO THIAGO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Calçado

promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº s.n.

Recife, 27 de agosto de 2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominado COMPROMITENTE, e o (a) Sr(a). João Batista Barboza dos Santos, portador do RG nº 2658321 SSP/PE e CPF 440.885.664-91, residente e domiciliado (a) no Sítio Marrecas, s/n, Zona Rural, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar da Pisadinha", este com endereço no Sítio Marrecas, s/n, Zona Rural, Calçado/PE, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades do estabelecimento comercial acima referido, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som às 22h00min, e às sextas-feiras e sábados às 00h00min, desligando todo e qualquer som às 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados à 01h00min.

III- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco- FDI MPPE, CNPJ 29.290.287/0001-13, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente 71067-0, e os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados.

E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
- 5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 27 de agosto de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

João Batista Barboza dos Santos  
Compromissado(a)  
Rep./ESTABELECIMENTO BAR DA PISADINHA

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Calçado

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº s.n

Recife, 23 de agosto de 2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominado COMPROMITENTE, e o (a) Sr(a). Maria Iara França Silva, portador(a) do RG nº 9.866.098 SSP/PE e CPF 124.315.104-84, residente e domiciliada (a) na Rua 21 de Abril, s/n, Zona Rural, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar Beira Rio", este com endereço na Rua Nicolau Gonçalves de Melo, s/n, centro, Calçado/PE, abaixo denominado(a) e doravante designado(a) por COMPROMISSADO(A), celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades do estabelecimento comercial acima referido, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O(A) COMPROMISSADO(A) se obriga ao seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som às 22h00min, e às sextas-feiras e sábados às 00h00min, desligando todo e qualquer som às 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados à 01h00min.

II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto fornecer a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

**Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO:** A inobservância por parte do(a) COMPROMISSADO(A) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

**Parágrafo Único-** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco- FDI MPPE, CNPJ 29.290.287/0001-13, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente 71067-0, e os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO:** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

**Cláusula 5ª-DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

**Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados.

E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

**DETERMINO** a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;

5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 23 de agosto de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

Maria Iara França Silva

Compromissado(a)

Rep./ESTABELECIMENTO BAR BEIRA RIO

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça de Calçado

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 127/2019  
Recife, 28 de agosto de 2019**

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar de Jânio e Jéssica, localizado no Sítio Caldeirão, JÉSSICA DAELY BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 087.145.484-02, brasileira, residente na Rua Paulo Viera da Costa, S/N, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**COMPROMETE-SE** a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (31.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

**BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 28 de agosto de 2019.**

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**JÉSSICA DAELY BATISTA DE OLIVEIRA**  
Organizadora

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### **PORTARIA Nº 10/2019;**

**Recife, 23 de agosto de 2019**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**  
**CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

Auto nº 2018/260403

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resoluções RES-CSMP nº 003/2019 e RES-CSMP 001/2016 do Egrégio CSMP do MPPE, e RES-CNMP 023/2007 e RES-CNMP 174/2017 do Egrégio CNMP, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 114/2017, no bojo da qual se refere à busca em definir atribuição para a prestação do serviço de guarda-vidas nas Ilhas do Rodeadouro e do Fogo, tendo em vista ambas se encontram em região de fronteira entre os Estados de Pernambuco e Bahia;

CONSIDERANDO, em caráter incidental, a necessidade de se determinar a titularidade da Ilha do Rodeadouro, pois se trata de território fluvial no Rio São Francisco, em região de divisa entre os Estados de Pernambuco e Bahia, além do fato da Ilha do Fogo ser de propriedade da União (fls. 16);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 dispõe em seu art. 14, que “poderá ser instaurado o Inquérito Civil fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”; CONSIDERANDO as providências tomadas no Procedimento Preparatório nº

CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela, motivado pela incipiência dos dados reunidos até o momento;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

- Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- Junte-se aos presentes autos confirmação de reunião que será realizada no dia 21 de agosto, em Recife, onde serão deliberados meio de resolução da presente demanda;
- Aguarde-se a Ata da supramencionada reunião a estes autos, para que, em ato contínuo, retorne concluso a esta Promotoria.

**REMETA-SE** cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHE-SE** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

**PROVIDENCIE-SE** o registro/lançamento desta Portaria e dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 23 de Agosto de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº nº 001/19-19ª**

**Recife, 11 de junho de 2019**

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº 001/19-19ª

Ref IC 010/17-19º

Número do Auto: 2017/2639186

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução nº 003/2019 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 010/17-19º com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 10/06/2019.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 001/2019-19ª em face de POSTO AÇORES LTDA., adotando a Secretaria da 19ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Extraíam-se cópias do citado TAC e junte-se aos presentes autos, em decorrência do disposto no arquivamento do IC 010/17-19º ;

2- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Oficie-se à ANP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento compromissado a fim de verificar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas;

Recife, 11 de junho de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

**PORTARIAS Nº nº 012 A 014/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 012/2019

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados ao longo do Procedimento Preparatório nº 017/2018 (auto nº 2018/260409), instaurado para delimitar o objeto e/ou identificar os responsáveis quanto a eventuais irregularidades na prestação de constas do IMIP HOSPITALAR, exercício financeiro de 2017, pertinente à UPA Paulista, nesta cidade; CONSIDERANDO que os fatos investigados, se verdadeiros, podem configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação do PP, consoante art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar eventuais irregularidades na prestação de constas do IMIP HOSPITALAR, exercício financeiro de 2017, pertinente à UPA Paulista, nesta cidade, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso;

V – Retornem os autos ao Analista Contábil desta PJ para a análise da documentação apresentada pelo investigado, outorgando o prazo de 30(trinta) dias para a confecção de parecer técnico.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 013/2019

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados ao longo do Procedimento Preparatório nº 018/2018 (auto nº 2018/261755), instaurado para delimitar o objeto e/ou identificar os responsáveis quanto a eventuais irregularidades na prestação de constas do IMIP HOSPITALAR, exercício financeiro de 2017, pertinente ao Hospital Miguel Arraes, nesta cidade;

CONSIDERANDO que os fatos investigados, se verdadeiros, podem configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação do PP, consoante art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar eventuais irregularidades na prestação de constas do IMIP HOSPITALAR, exercício financeiro de 2017, pertinente ao Hospital Miguel Arraes, nesta cidade, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso;

V – Retornem os autos ao Analista Contábil desta PJ para a análise da documentação apresentada pelo investigado, outorgando o prazo de 30(trinta) dias para a confecção de parecer técnico.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2019.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 014/2019

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados ao longo do Procedimento

Preparatório nº 022/2019 (auto nº 2019/67746), instaurado para delimitar o objeto e/ou identificar os responsáveis quanto ao relato de atos praticados por alguns servidores/agentes públicos, para fins de obstacularizar o trâmite dos processos junto à Procuradoria-Geral do Município do Paulista, notadamente com a finalidade de evitar o acúmulo de serviços, contudo prejudicando a prestação jurisdicional e o serviço público em geral;

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, restou alegada a ausência de estrutura da Procuradoria-Geral do Município do Paulista;

CONSIDERANDO que os fatos investigados, se verdadeiros, podem configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação do PP, consoante art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar o relato de atos praticados por servidores/agentes públicos, para fins de obstacularizar o trâmite dos processos junto à Procuradoria-Geral do Município do Paulista, notadamente com a finalidade de maquiar o acúmulo de serviços, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso;

V – Aguarde-se a realização da audiência ministerial já designada para o dia 10/09/2019 às 09:00hs.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2019.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

ELISA CADORE FOLETTO

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIAS Nº NºS 001 A 015/2019

Recife, 31 de julho de 2019

PORTARIA 01/ 2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. 1, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2019/716 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, acerca de suposta situação de risco de dois menores de idade e sua mãe (à época adolescente e gestante do segundo filho), que fugaram de Calçado para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Caruaru, onde foram abordados pela Polícia Militar e recolhidos à Casa de Passagem; e que, após serem desabrigados, retornaram a Calçado e ato contínuo, teriam transferido domicílio para Petrolina;

CONSIDERANDO que a até o momento esta Promotoria não tem informações precisas acerca do novo endereço dos menores e, se de fato, permanecem ou não na cidade de Calçado ou se, efetivamente estariam todos, residindo em Petrolina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2019/7716 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
- 3 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 4 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 5 - Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 02/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2019/92843 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que trata de denúncia formalizada pelo Sr. Davidson Lúcio Ferreira, que alega que (03) três pessoas estariam exercendo as atribuições do cargo de Agente Administrativo sem a devida aprovação em concurso público, o que estaria impedindo sua nomeação e posse, uma vez que fora aprovado em 2º lugar, no último certame.

CONSIDERANDO que o Município de Calçado justificou que as referidas contratações ocorreram para atender serviços temporários de excepcional interesse público, definidos em lei e que, não exercem as mesmas atribuições do cargo de agente administrativo, e sim, de Auxiliar Administrativo I (cargo criado pela Lei Municipal nº 03/1991).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto instaurado, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2019/92843 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 3 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente

procedimento;

- 4 - Determino que a servidora citada, diligencie in loco a cada respectivo setor da Prefeitura, a fim de verificar as reais e efetivas atribuições dos servidores temporariamente contratados, citados nos referidos Contratos Temporários de fls.13/18;
- 5 - Oficie-se ao Município para que informe quantos cargos de auxiliar administrativo I existem, quais estão vagos e qual o valor dos vencimentos.

- 6 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 7 - Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 003/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2017/2544567 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que trata de suposta fraude em desfavor de vítima idosa e analfabeta que recebe 01 salário mínimo, a título de aposentadoria por idade do INSS, e que teve descontados diretamente em seu salário, inúmeros empréstimos consignados (que ultrapassam 30% do valor de seu vencimento) e que não os reconhece, em sua integralidade.

CONSIDERANDO que a vítima reconheceu formalmente, no Termo de Declarações de fl. 44, apenas 03 (três) empréstimos de um total de 09 (nove) supostamente firmados, e que se recorda de outro empréstimos de grande monta, mas que, a princípio, alega que já o teria quitado;

CONSIDERANDO a necessidade de angariar maiores esclarecimentos no que diz respeito aos fatos narrados, notadamente se o valores dos empréstimos foram repassados para ao idoso;

CONSIDERANDO que diante deste cenário de incongruências, onde o Sr. Amaro afirma que contraiu determinados empréstimos, recordando de alguns e outros não, e considerando a sua autorização expressa constante do Termo de Declarações de fl. 44, requisito a quebra do seu sigilo bancário desde o Jan/2015, a fim de verificar se, de fato, o valor financiado através dos empréstimos consignados, foi depositado em sua conta bancária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2017/2544567 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
- 3 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 4 - Requisite-se a quebra do sigilo bancário do Sr. Amaro Francisco do Nascimento desde jan/2015, juntando sua autorização expressa, constante da fl. 44 dos autos;
- 5 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 6 - Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 004/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2019

Considerando que se encontra esgotado o prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 2018/119346, instaurada para apurar suposta irregularidade na nomeação de aprovados para o cargo de Motorista I e II previstos no Edital nº 01/2017 do Município de Calçado/PE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, I e II, da Constituição Federal, pelo art. 67, IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26 e 27, I a IV e seu parágrafo único, I, ambos da Lei nº 8.6025/1993 e pelo art. 5º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do art. 17 da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, com o objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando a tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Cirlândia Cezário Gomes, para funcionar como secretária escrevente;

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha própria.

Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça De Calçado

PORTARIA 05/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2019/40327 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, a respeito de denúncia acerca de suposta prática de nepotismo envolvendo vereadora e o Prefeito Municipal de Calçado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2019/40327 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
- 3 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 4 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 5 - Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 06/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2019/55292 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, a respeito de denúncia na localidade do Sítio dos Caldeirões – “Bar do Tonho”, acerca da suposta venda irregular de bebidas alcólicas, prática ilegal de rinha de galo e relatos de tiros de arma de fogo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2019/55292 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
- 3 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 4 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 5 - Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 07/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2019/78590 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, na qual é denunciada suposta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

negligência da mãe em relação ao seu filho Alessandro Paulo de Andrade, maior, incapaz, usuário de drogas, fumo e medicamentos controlados, portador de doença mental diagnosticada sob o CID 10 – Esquizofrenia e Bipolaridade, e com notícia de que seria interditado judicialmente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Ofício nº 10/2019 da alçada da Coordenadora da Saúde Mental de Calçado, Enfermeira Jocasta da Silva Dutra de que a mãe, a Sra. Severina Alves Pedrosa de Andrade, também seria sua curadora judicial, o que também fora confirmado pela própria no Termo de Declarações de fl.;

CONSIDERANDO que foram tomadas a termo nesta PJ, além das declarações da mãe, que reside com o marido na cidade de Lajedo, a de Lucielma Andrade de Oliveira Silva, que cuidava do incapaz, lhe repassando medicamentos e comida;

CONSIDERANDO que Lucielma não presta mais auxílio desde maio do presente ano, porque a mãe do rapaz não teria pago pelos seus serviços, tampouco adimplido com as despesas de Alessandro, referente ao mês de abril;

CONSIDERANDO este cenário, e tendo em vista a urgência do caso, em despacho constante do expediente em análise, esta PJ determinou que fosse certificado sobre a existência de processo judicial de interdição, o que até o momento não restou aportado ao feito;

CONSIDERANDO a necessidade de angariar maiores esclarecimentos no que diz respeito aos fatos narrados, notadamente, através do encaminhamento a est PJ da documentação comprobatória da curatela judicial do incapaz portador de doença mental severa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementar-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2019/78590 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
- 3 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 4 – Certifique-se, de imediato, acerca da ação de interdição judicial, juntando ao feito, a documentação comprobatória: Petição inicial, Termo provisório e definitivo, se houver, da Curatela, sentença, etc.
- 5 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 6 - Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 08/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CSPMPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2019/7445 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, na qual a Sra. Simone Falcão de Melo Santos teve seu pleito de medicamento não atendido pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementar-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2019/7445 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
- 3 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 4 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 5 - Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 09/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CSPMPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2019/79563 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, na qual o filho Fábio Feliciano, portador de necessidade especiais (limitação cognitiva e intelectual) denuncia sua mãe, a Sra. Silvana Feliciano, por sacar o BPC (Benefício de Prestação Continuada) dele e de seu irmão (que também possui deficiência) e nada repassar para ambos, gastando o dinheiro em jogos de azar;

CONSIDERANDO que o Creas realizou, a pedido desta PJ, estudo social de todos os envolvidos (mãe, filhos e filhas), o qual demonstrou, em cognição sumária, características sociais moderadas e dentro do esperado para as condições daquele núcleo familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de angariar maiores esclarecimentos no que diz respeito aos fatos narrados, notadamente, através de oitiva da mãe e do filho, na presença da representante do MP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementar-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2019/79563 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
- 3 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 4 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 5 - Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 10/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CMPPE nº 001/2019, e ainda, CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2016/2252757, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que trata de denúncia contra o Município de Calçado, acerca de suposta falta de regulamentação e pagamento da hora-atividade aos professores do magistério público municipal, em afronta às disposições contidas na Lei Federal nº 11.738/2008; CONSIDERANDO que o Município de Calçado, quando instado a se pronunciar perante esta PJ, acerca da regulamentação e pagamentos da referida hora-atividade, simplesmente afirmou (Ofício GAB nº 050/2016) que a legislação federal que trata sobre o tema vem sendo efetivamente cumprida, sem acostar a pertinente documentação comprobatória de suas alegações; CONSIDERANDO que a hora-atividade é um direito do professor, de ter reservado, um período de 1/3 de sua carga horária para as atividades pedagógicas, como preparação das aulas e correção de provas, a fim de que não utilize seu tempo de descanso para essas atividades; CONSIDERANDO a necessidade de angariar maiores esclarecimentos no que diz respeito aos fatos narrados, notadamente informações atualizadas do Município, referentes à regulamentação da hora-atividade de acordo com os ditames da lei federal de regência; CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CMPPE nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando para tanto, procedimento preparatório. RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2016/2252757 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
- 3 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 4 - Oficie-se ao Município e extraia-se o conteúdo da mídia digital, tudo conforme determinado no despacho anterior;
- 5 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 6 - Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 11/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CMPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2017/2810877 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, acerca das irregularidades do transporte escolar do Município de Calçado/PE;

CONSIDERANDO que a até o momento esta Promotoria não tem informações acerca da realização da vistoria obrigatória pelo Detran/PE dos veículos que fazem o transporte escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CMPPE nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2017/2810877 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
- 3 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 4 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 5 - Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 12/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CMPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2018/154141 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, acerca de supostas irregularidades na educação de crianças e jovens surdos-mudos nas escolas municipais de Calçado/PE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CMPPE nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2019/154141 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
- 3 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 4 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 5 - Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2019/7797 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, acerca de irregularidades nos criatórios de porcos no Município de Calçado/PE, notadamente nas pocilgas localizadas no Sítio da Ribeira e no Povoado Riacho Dantas, bem como no tocante às providências adotadas para o licenciamento ambiental desses empreendimentos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2019/7797 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
- 3 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 4 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 5 - Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 14/2019

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2017/2608244, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que trata de possíveis irregularidades ocorridas na Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Professores por excepcional interesse público, através de análise de currículo e pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme se verifica do Edital nº 001/2017, constante às fls. 07/18 do autos.

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas referem-se à exiguidade de tempo entre a publicação do edital (16/02/17) e o início e fim das inscrições (16 e 17/02), e que isso teria sido feito de forma proposital para beneficiar somente àqueles professores que já estivessem exercendo suas funções (através de contratos temporários pretéritos), infringindo, assim, os princípios da Administração Pública, notadamente o da Publicidade, da Impessoalidade e da Moralidade administrativa.

CONSIDERANDO que o Município de Calçado realizou concurso público para provimento efetivo de diversos cargos, inclusive de Professores, o que vem gerando a expectativa dos aprovados, dentro e fora do número de vagas, de serem chamados e

nomeados; e que, em cognição sumária, a contratação temporária em análise, estaria, também, infringindo o Princípio do Concurso Público; CONSIDERANDO a necessidade de angariar maiores esclarecimentos no que diz respeito aos fatos narrados, notadamente informações atualizadas do Município, referentes ao concurso público para cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

- RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2017/2608244 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:
- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
  - 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
  - 3 - Proceda-se à numeração correta das folhas;
  - 4 - Oficie-se ao Município, conforme determinado no despacho anterior;
  - 5 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
  - 6 - Cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 15/2019

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2019/4146 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, a respeito de supostas irregularidades na distribuição à comunidade, da água do poço do Sítio Boa Vista, construído e mantido pelo Poder Público Municipal, conforme Ofício nº 022/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, no qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizam a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto instaurado, instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2019/4146 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:

- 1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
- 2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretaria e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
- 3 - Proceda-se à numeração das folhas;
- 4 - Junte-se ao PP, o Ofício nº 022/2019 da alçada do Exmo. Sr. Prefeito Municipal;
- 5 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
- 6 - Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Calçado

**PORTARIAS Nº NºS 002 E 007/2019**

**Recife, 31 de julho de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

PORTARIA 02/2019

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua sua representante, abaixo signatária, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, I, VII, VIII e IX, da Constituição Federal; pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelo art. 26 da Lei 8.625/95; pelo art. 4º, parágrafo único, do CPP, e pelas Resoluções 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 003/04, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco, além de outras normas aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO a notícia de crime apresentada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco a esta Promotoria de Justiça de Calçado/PE, através do Ofício 00402/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, na qual revela a aplicação indevida de recursos municipais para a quitação de débito imputado pelo TCU (Acórdão nº 892/2018) ao então Prefeito José Elias Macena de Lima, no importe de R\$ 149.914,99, decorrente de emprego irregular de verbas de Convênio celebrado junto ao Ministério do Turismo, o que caracterizaria, em tese os delitos previstos nos arts. 312 e 315 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de eventuais servidores que possam, de igual sorte, também estarem envolvidos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos do art. 5º da Resolução CPJ 003/04.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

1. Nomear a servidora Cirlândia Cezário Gomes para funcionar como secretária escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;
3. Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Calçado, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PORTARIA 07

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67,

inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco a esta Promotoria de Justiça de Calçado/PE, através do Ofício 00402/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, na qual revela a aplicação indevida de recursos municipais para a quitação de débito imputado pelo TCU (Acórdão nº 892/2018) ao então Prefeito José Elias Macena de Lima, no importe de R\$ 149.914,99, decorrente de emprego irregular de verbas de Convênio celebrado junto ao Ministério do Turismo, o que caracterizaria, em tese, afronta aos Princípios que regem a Administração Pública e indícios de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito, em razão do exercício do cargo e prejuízo ao erário, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, art. 9º, XII e art. 10, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

CONSIDERANDO que nesta data, também se instaura, o pertinente PIC – Procedimento de Investigação Criminal, a fim de apurar a conduta do Prefeito, a qual, em tese, caracterizaria os delitos previstos nos arts. 312 e 315 do CPB;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que constituem ilícitos civis, bem como de eventuais servidores que possam, de igual sorte, também estarem envolvidos;

CONSIDERANDO que se encontra esgotado o prazo para conclusão da Notícia de Fato 2019/53985, instaurada para apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa, conforme dados extraídos do Processo nº 1855606-1, Auditoria Especial - 2014, oriundo da Corte de Contas do Estado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2019, com o objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. CIRLÂNDIA CEZÁRIO GOMES, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

- a) Numere-se;
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por via eletrônica, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

CUMPRA-SE.

Calçado/PE, 31 de julho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Calçado

**PORTARIAS Nº PA 003 e 004 - 2019**

**Recife, 20 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA/PE

PORTARIA Nº /2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Alagoinha/PE, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República; art. 201, incisos V e VIII, da lei 8.069/90; e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, III, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, III, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, uma única vez, e que o presente caso ainda necessita de maiores esclarecimentos;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça instaurado com o objetivo de averiguar a situação de vulnerabilidade das crianças Ketyllen Vitória de Araújo e Jennifer Isadora de Araújo;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

- 1.A nomeação de Maria Gerlaine de Melo Barros, funcionária cedida a Promotoria de Justiça de Alagoinha/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2.O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3.A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4.A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;
- 5.O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6.A expedição de ofício à Delegacia de Polícia para que conclua e remeta a esta Promotoria de Justiça o inquérito policial referente ao termo de liberação e responsabilidade de criança elaborado na Delegacia de Belo Jardim;
- 7.A expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que elabore minucioso relatório acerca da situação atual das crianças, obtendo ainda documentos pessoais delas e dos avós. E informe o resultado dos requisitos realizados por este órgão constante em ofício n. 12/2019;
- 8.A requisição junto ao CREAS de obtenção de documentos pessoais e comprovante de endereço do sr. José Roberto Alves de Araújo.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os

autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Alagoinha/PE, 20 de agosto de 2019.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão.  
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº /2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Alagoinha/PE, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República; art. 201, incisos V e VIII, da lei 8.069/90; e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, III, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, III, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, uma única vez, e que o presente caso ainda necessita de maiores esclarecimentos;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça instaurado com o objetivo de averiguar a situação de vulnerabilidade das crianças Maria Vitória Rodrigues da Silva, José Vitor Rodrigues da Silva e Vinicius Gabriel;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

- 1.A nomeação de Maria Gerlaine de Melo Barros e Sabrina Gracielly Tomaz Galindo, funcionárias cedidas a Promotoria de Justiça de Alagoinha/PE, para secretariarem o presente procedimento;
- 2.O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3.A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4.A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;
- 5.O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6.A expedição de ofício à Delegacia de Polícia para que conclua e remeta a esta Promotoria de Justiça o inquérito policial referente ao B.O. n. 10659518 de lavra da Polícia Militar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

7.A expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que elabore minucioso relatório acerca da situação atual das crianças, haja vista que o CRAS elaborou um parecer indicando a significativa melhora do quadro, obtendo, por fim, documentos pessoais dos infantes e genitores.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Alagoinha/PE, 20 de agosto de 2019.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão.  
Promotor de Justiça.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Promotor de Justiça de Alagoinha

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019

Recife, 27 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019

autos: 2019/275348

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa da Educação, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a recepção, nesta 2ª Promotoria de Justiça, em 05/08/2019, por meio do Declínio de Atribuição, do Inquérito Civil nº 08/2016 (Arquimedes nº 2016/2468309), que tramitava perante a 1ª Promotoria de Justiça, bem como da Notícia de Fato nº 04/2017 (Arquimedes nº 2017/2543119), em anexo, que tinha o objetivo de apurar supostas irregularidades no Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE na Escola de Referência em Ensino Médio;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" e com o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (arts. 205 e 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é condição essencial ao aprendizado o fornecimento adequado de merenda para os alunos matriculados na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que a fiscalização da correta aplicação das verbas relativas à alimentação escolar é de fundamental importância para a efetivação da educação de qualidade

estabelecida no art. 206, inciso VII, da CF/88; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar o fornecimento da merenda escolar, tanto no que diz respeito à quantidade quanto à qualidade, na ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Oficiar ao Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, para que forneça: a) Cópia do contrato de fornecimento da merenda escolar e dos respectivos empenhos pagos relativos aos anos de 2018 e 2019, devendo detalhar os recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar; b) Cópia dos cardápios e relação dos alimentos servidos nas escolas municipais; e c) Relação dos membros do CAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar) e se está sendo assegurada aos seus componentes a prerrogativa de fiscalizar e ter acesso a dados referentes aos contratos e empenhos firmados;

2 – Oficiar ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar para que forneça: a) Relatório de análise da prestação de contas do gestor, assim como Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar; e b) Relatório de qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

3 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; e

4 – Juntar os documentos pertinentes existentes nesta Promotoria de Justiça (Inquérito Civil nº 08/2016 - Arquimedes nº 2016/2468309);

5 – Arquivar a Notícia de Fato nº 04/2017 (Arquimedes nº 2017/2543119), considerando que se trata de cópia dos documentos existentes no antigo Inquérito Civil nº 08/2016 e à vista do despacho exarado às fls. 50 nela, fazendo-se menção à existência deste novo Inquérito Civil; e

6 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO JERONYMO COELHO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se.

Bezerros, 27 de agosto de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
2º Promotor de Justiça de Bezerros

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Ref. IC Nº 018/2018

Recife, 26 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Referência: Inquérito Civil nº. 018-2018

Nº auto: 2013/1387154

Assunto: Irregularidades no Cumaru-PREV tendo em vista o não fornecimento de documentação pessoal dos servidores aposentados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

No dia 26 de setembro de 2018 o procedimento preparatório de nº 02-2015 foi convertido em Inquérito Civil de nº 018-2018.

O presente procedimento teve início após uma denúncia encaminhada através de ofício pelo SINTEPE – Sindicato dos trabalhadores em educação de Pernambuco.

O presente procedimento tem como objetivo apurar a ausência no fornecimento de documentos pessoais dos servidores aposentados por meio do instituto de previdência municipal de Cumaru-PE.

Após vários ofícios encaminhados a prefeitura e ao instituto de Previdência Municipal, fora informado que os documentos relacionados as FICHAS FINANCEIRAS dos servidores foram devidamente fornecidos.

Oficiado ao SINTEPE em Cumaru-PE solicitando informação acerca do fornecimento das FICHAS FINANCEIRAS dos servidores aposentados pelo CUMARU-PREV, foi respondido, folhas 478, que a GESTORA ATUAL VEM FORNECENDO, COM CERTA DEMORA, AS FICHAS FINANCEIRAS. Porém o presidente do sindicato solicitou que fosse recomendado a gestora que libere o acesso aos documentos dos trabalhadores quando forem solicitados, em razão do direito constitucional e legal.

Considerando que o problema foi resolvido sem necessidade de ajuizamento de ação judicial.

Considerando que o SINTEPE, sindicato responsável pelos direitos dos trabalhadores ativos e aposentados de Cumaru-PE informou que o problema foi solucionado no sentido de que a gestora está fornecendo a documentação dos servidores.

Considerando que foi expedido a RECOMENDAÇÃO Nº 02-2019 no sentido de recomendar a gestora do município de Cumaru e ao diretor do fundo de previdência municipal que FORNEÇAM toda a documentação dos servidores municipais quando solicitadas por eles, no prazo legal, e quando não houver sido decretado sigilo.

Considerando que todas as medidas foram adotadas.

Considerando que o presente procedimento se iniciou em 2015, portanto há mais de 04 (quatro) anos e até o presente momento não havia sido concluído.

Considerando que este promotor de justiça assumiu a titularidade da promotoria de justiça de Cumaru-PE em 01 de agosto de 2019.

Vale ressaltar que até o presente momento, esta promotoria de justiça não recebeu nenhuma reclamação acerca da ausência de fornecimento de documentos pessoais aos servidores.

Também não há registro de notícias de fato instaurada com relação ao tema.

Assim, não encontramos nenhuma irregularidade ou ilicitude que gere alguma demanda judicial ou responsabilização dos gestores municipais.

O objeto do presente procedimento foi alcançado.

Em razão do grande lapso temporal entre a data que os fatos ocorreram, até o presente momento, não há medida judicial ou extrajudicial cabível ou pertinente para a presente demanda.

Os processos judiciais e extrajudiciais devem ter termo inicial e final, não podendo perdurar por toda a eternidade, sob pena de se infringir direitos básicos da população.

De acordo com a carta de Brasília:

A Carta de Brasília é um acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público. O documento, aprovado durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão, em setembro de 2016, explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do MP, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correicionais

Assim, a atuação ministerial deve ser voltada a resolutividade das demandas sociais, portanto, o presente procedimento já atingiu sua finalidade e por isso deve ser arquivado.

Dessa forma, não havendo possibilidade de se ajuizar demanda judicial ou extrajudicial, tendo em vista não haver nenhuma ilegalidade encontrada e nem provas suficientes para se ajuizar uma ação civil pública, além do lapso temporal, não há outra saída senão o arquivamento do presente inquérito civil.

À vista do exposto, ante a impossibilidade de se ajuizar qualquer medida judicial por ausência de ilegalidades, como também pelo lapso temporal entre os fatos e os dias atuais, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 018/2018, tudo com base nos arts. 9º e 10 da Resolução nº. 23/2010 e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº. 001/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c artigo 33 e seguintes da resolução nº 03/2019 do conselho superior do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, REMETENDO-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor do § 1º do art.9º da Lei nº.7.347/1985.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, acompanhado da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Cumaru/PE, 26 de agosto de 2019.

Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Promotor de Justiça.

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Cumaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**RESOLUÇÃO PGJ Nº 009/2019**

## Calendário de Implantação do sistema SIM - Anexo I

Promotoria de Justiça	Data da Implantação
Brejo da Madre de Deus	05.12.2018
Jataúba	05.12.2018
Toritama	03.06.2019
Amaraji	05.06.2019
Bonito	09.07.2019

**ANEXO DA PORTARIA Nº 2.188/2019****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
02.09.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
03.09.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
04.09.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
05.09.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
06.09.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
09.09.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
10.09.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
11.09.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
12.09.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
13.09.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
16.09.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
17.09.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
18.09.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
19.09.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
20.09.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
23.09.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.09.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
25.09.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
26.09.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
27.09.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
30.09.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
02.09.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
03.09.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
04.09.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
05.09.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
06.09.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09.09.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

10.09.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
11.09.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.09.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
13.09.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
16.09.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
17.09.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.09.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.09.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
20.09.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
23.09.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24.09.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
25.09.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
26.09.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
27.09.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.09.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
03.09.2019	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
04.09.2019	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
05.09.2019	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
06.09.2019	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
09.09.2019	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.09.2019	Terça-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
11.09.2019	Quarta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
12.09.2019	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
13.09.2019	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
16.09.2019	Segunda-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
17.09.2019	Terça-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
18.09.2019	Quarta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
19.09.2019	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
20.09.2019	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
23.09.2019	Segunda-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
24.09.2019	Terça-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
25.09.2019	Quarta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
26.09.2019	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
27.09.2019	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
30.09.2019	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
03.09.2019	Terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
04.09.2019	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
05.09.2019	Quinta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
06.09.2019	Sexta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
09.09.2019	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues



10.09.2019	Terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
11.09.2019	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
12.09.2019	Quinta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
13.09.2019	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
16.09.2019	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
17.09.2019	Terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
18.09.2019	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
19.09.2019	Quinta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
20.09.2019	Sexta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
23.09.2019	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.09.2019	Terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
25.09.2019	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
26.09.2019	Quinta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
27.09.2019	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.09.2019	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaibó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
03.09.2019	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
04.09.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
05.09.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
06.09.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
09.09.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
10.09.2019	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
11.09.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
12.09.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
13.09.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
16.09.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
17.09.2019	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
18.09.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
19.09.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
20.09.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
23.09.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
24.09.2019	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
25.09.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
26.09.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
27.09.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
30.09.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
03.09.2019	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
04.09.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
05.09.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
06.09.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
09.09.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
10.09.2019	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
11.09.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
12.09.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
13.09.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
16.09.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

17.09.2019	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
18.09.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
19.09.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
20.09.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
23.09.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
24.09.2019	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
25.09.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
26.09.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
27.09.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
30.09.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá,  
Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
03.09.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
04.09.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
05.09.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
06.09.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
09.09.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
10.09.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
11.09.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
12.09.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
13.09.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
16.09.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
17.09.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
18.09.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
19.09.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
20.09.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
23.09.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
24.09.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
25.09.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
26.09.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
27.09.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
30.09.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati,  
Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
03.09.2019	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
04.09.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
05.09.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
06.09.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
09.09.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
10.09.2019	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

11.09.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
12.09.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
13.09.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
16.09.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
17.09.2019	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
18.09.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
19.09.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
20.09.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
23.09.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
24.09.2019	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
25.09.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
26.09.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
27.09.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
30.09.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
03.09.2019	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
04.09.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
05.09.2019	Quinta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
06.09.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
09.09.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
10.09.2019	Terça-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
12.09.2019	Quinta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
13.09.2019	Sexta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
16.09.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
17.09.2019	Terça-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
18.09.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
19.09.2019	Quinta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
20.09.2019	Sexta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
24.09.2019	Terça-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
25.09.2019	Quarta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
26.09.2019	Quinta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
27.09.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
30.09.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
03.09.2019	Terça-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
04.09.2019	Quarta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
05.09.2019	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
06.09.2019	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
09.09.2019	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
10.09.2019	Terça-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
11.09.2019	Quarta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida



12.09.2019	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
13.09.2019	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
16.09.2019	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
17.09.2019	Terça-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
18.09.2019	Quarta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
19.09.2019	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
20.09.2019	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
23.09.2019	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
24.09.2019	Terça-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
25.09.2019	Quarta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
26.09.2019	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
27.09.2019	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
30.09.2019	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 13 – SERRA TALHADA**  
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
03.09.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Luiz Eduardo Braga Lacerda
04.09.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal
05.09.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
06.09.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
09.09.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
10.09.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Luiz Eduardo Braga Lacerda
11.09.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal
12.09.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
13.09.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
16.09.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
17.09.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Luiz Eduardo Braga Lacerda
18.09.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal
19.09.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
20.09.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
23.09.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
24.09.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Luiz Eduardo Braga Lacerda
25.09.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal
26.09.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
27.09.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
30.09.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA**  
Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
03.09.2019	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
04.09.2019	Quarta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
05.09.2019	Quinta-feira	Floresta	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
06.09.2019	Sexta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal

09.09.2019	Segunda-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
10.09.2019	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
11.09.2019	Quarta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
12.09.2019	Quinta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
13.09.2019	Sexta-feira	Floresta	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
16.09.2019	Segunda-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
17.09.2019	Terça-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
18.09.2019	Quarta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
19.09.2019	Quinta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
20.09.2019	Sexta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23.09.2019	Segunda-feira	Floresta	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
24.09.2019	Terça-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
25.09.2019	Quarta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
26.09.2019	Quinta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
27.09.2019	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
30.09.2019	Segunda-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
03.09.2019	Terça-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
04.09.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
05.09.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
06.09.2019	Sexta-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
09.09.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
10.09.2019	Terça-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
11.09.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
12.09.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
13.09.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
16.09.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
17.09.2019	Terça-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
18.09.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
19.09.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
20.09.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
23.09.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
24.09.2019	Terça-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
25.09.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
26.09.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
27.09.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
30.09.2019	Segunda-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Arapipina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
03.09.2019	Terça-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
04.09.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
05.09.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
06.09.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
09.09.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
10.09.2019	Terça-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
11.09.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
12.09.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
13.09.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
16.09.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
17.09.2019	Terça-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

18.09.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
19.09.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
20.09.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23.09.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
24.09.2019	Terça-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
25.09.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
26.09.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
27.09.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
30.09.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
03.09.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
04.09.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
05.09.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
06.09.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
09.09.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
10.09.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
11.09.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
12.09.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
13.09.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
16.09.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
17.09.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
18.09.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
19.09.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
20.09.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
23.09.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
24.09.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
25.09.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
26.09.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
27.09.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
30.09.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
03.09.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo

04.09.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
05.09.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
06.09.2019	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
09.09.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
10.09.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
11.09.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
12.09.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
13.09.2019	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
16.09.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
17.09.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
18.09.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
19.09.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
20.09.2019	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
23.09.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
24.09.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
25.09.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
26.09.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
27.09.2019	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
30.09.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.189/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

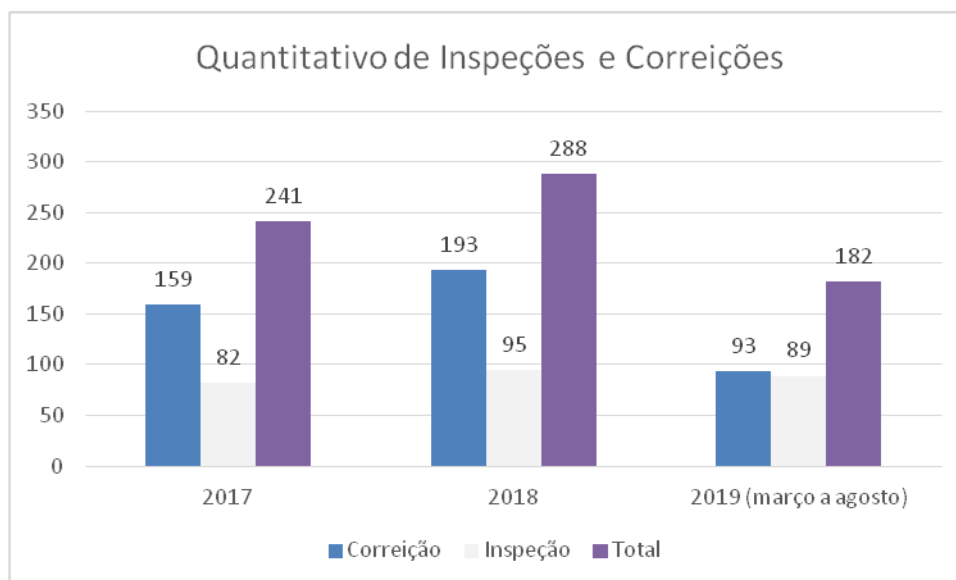
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL  
2019/2021

**Quantitativo de Inspeções e Correições**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quantitativo de Inspeções e Correições, referente aos anos de 2017 e 2018, bem como o período de Março a Agosto de 2019, conforme anexo.



Recife, 28 de agosto de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral